



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 29 de abril de 2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 Processo Administrativo nº SEI 25.13.000000547-3

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30140-064, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 22/05/2025

Hora Inicial : 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de operacionalização de áudio e vídeo dos equipamentos do auditório do CRM-MG, incluindo montagem, configuração, operação e manutenção preventiva dos equipamentos audiovisuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 29/04/2025, às 09:28, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2426964** e o código CRC **865B175F**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2025 **Processo Administrativo nº SEI 25.13.000000547-3**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, por meio do(a) Setor de Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30140-064, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: XX/XX/2025

Hora Inicial : 14:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de operacionalização de áudio e vídeo dos equipamentos do auditório do CRM-MG, incluindo montagem, configuração, operação e manutenção preventiva dos equipamentos audiovisuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123](#), de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital

com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4. e 2.7.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4. e 2.7.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.11. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado

por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

3.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra

forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do item expresso em Reais (R\$)

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real)

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

5.11. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o , auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação

da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

5.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

5.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.4. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2.2 empresas brasileiras;

5.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

6.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

6.4.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2021](#).

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semiintegrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias

exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de executabilidade;

6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a executabilidade da proposta.

6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível

esse regime.

6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou documento digital-nato, mediante declaração de que este é legítimo e verdadeiro.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail: compras@crmmg.org.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei

expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao

edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DO TERMO DE CONTRATO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

8.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

8.5. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será

exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo poderão ser solicitados pelos interessados por meio do e-mail: compras@crmmg.org.br.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três)

dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras@crmmg.org.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.crmmg.org.br>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência.

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II - Minuta de Contrato.

Belo Horizonte , 10 de abril de 2025.

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: NOV/2024

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Código de Identificação : 5d05121744295505368



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 10/04/2025, às 11:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2359175** e o código CRC **58AE55CE**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.13.000000547-3 | data de inclusão: 10/04/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA 14.133/21 PREGÃO/CONCORRÊNCIA Nº SEI-13
- CRM-MG/PRE/CRM-MG/PRE/DETIN**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de operacionalização de áudio e vídeo dos equipamentos do auditório do CRM-MG, sem dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo montagem, configuração, operação e manutenção preventiva dos equipamentos audiovisuais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catser	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de operacionalização de áudio e vídeo para eventos institucionais no auditório do CRM-MG, incluindo operação, configuração e suporte técnico dos equipamentos audiovisuais	3778	hora técnica	594	R\$ 206,00	R\$ 122.364,00

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que podem ter suas características e padrões de desempenho definidos objetivamente, seguindo padrões usuais do mercado.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como contínuos, uma vez que demandam execução recorrente e suporte técnico constante para a realização dos eventos institucionais do CRM-MG.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que comprovada a vantajosidade econômica e operacional.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução de TIC consiste na contratação de serviços especializados de operacionalização de áudio e vídeo dos equipamentos do auditório do CRM-MG, abrangendo operação técnica, suporte em eventos institucionais, gestão de transmissões híbridas e virtuais e zelo pelos equipamentos audiovisuais.

2.2. A solução deve contemplar os seguintes aspectos ao longo do ciclo de vida do objeto:

2.2.1. Fase de Implantação: Início da prestação dos serviços, reconhecimento dos equipamentos audiovisuais e alinhamento técnico com a equipe do CRM-MG.

2.2.2. Fase de Operação: Execução contínua dos serviços, com suporte técnico durante eventos, operação de equipamentos e transmissões, e resolução de falhas em tempo real.

2.2.3. Fase de Monitoramento e Boas Práticas: Uso responsável dos equipamentos audiovisuais, assegurando sua correta utilização e informando ao fiscal do contrato quaisquer falhas, anomalias ou comportamentos inadequados nos dispositivos.

2.2.4. Fase de Encerramento: Finalização da prestação dos serviços e transição ordenada para eventual novo prestador ou encerramento do contrato.

2.3. A especificação do serviço inclui:

2.3.1. Operação e configuração dos equipamentos audiovisuais durante eventos institucionais presenciais e híbridos.

2.3.2. Suporte técnico em tempo real para transmissões via Zoom, YouTube e demais plataformas institucionais.

2.3.3. Diagnóstico e comunicação de falhas ao fiscal do contrato, caso algum equipamento apresente erro, anomalia ou comportamento inadequado.

2.3.4. Testes prévios e calibração dos equipamentos, garantindo a qualidade dos serviços antes do início dos eventos.

2.3.5. Zelo pelos equipamentos audiovisuais, adotando as melhores práticas de uso, operação e conservação.

2.3.6. Geração de relatórios operacionais, detalhando serviços executados, falhas detectadas e soluções aplicadas.

2.4. A empresa contratada não será responsável por realizar manutenção preventiva ou corretiva nos equipamentos audiovisuais. No entanto, deverá informar imediatamente ao fiscal do contrato caso identifique qualquer falha, erro ou comportamento anormal nos dispositivos utilizados, permitindo que o CRM-MG tome as providências necessárias.

2.5. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de equipe técnica especializada, com experiência comprovada na operação de equipamentos como câmeras PTZ, mesas de áudio, projetores, microfones sem fio, sistemas Kramer e softwares como Vmix.

2.6. O serviço deverá ser executado de maneira integrada ao planejamento do CRM-MG, respeitando a programação oficial de eventos e garantindo suporte técnico adequado em todas as demandas previamente agendadas ou emergenciais.

2.7. Considerando as práticas adotadas em contratações similares e as características operacionais dos serviços descritos, definiu-se a presente unidade de medida como “hora técnica”, compreendida como o tempo efetivo de execução técnica do objeto, com duração de 60 (sessenta) minutos, prestado por profissional qualificado da contratada durante os eventos e atividades previstas neste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a

operacionalização contínua e eficiente dos equipamentos de áudio e vídeo do auditório do CRM-MG, assegurando a qualidade técnica das transmissões, gravações e suporte audiovisual para eventos institucionais.

3.2. A contratação visa atender à crescente demanda por eventos presenciais, híbridos e virtuais, garantindo que o Conselho possa realizar suas atividades com qualidade, estabilidade e suporte técnico adequado.

3.3. O serviço de operacionalização de áudio e vídeo permitirá a operação profissional dos equipamentos audiovisuais do auditório, incluindo projetores, câmeras PTZ, mesa de áudio, microfones e softwares especializados. Além disso, proporcionará suporte técnico contínuo para eventos institucionais presenciais, híbridos e virtuais, reduzindo falhas e instabilidades nas transmissões. A empresa contratada deverá zelar pelos equipamentos audiovisuais, adotando as melhores práticas de uso e conservação, bem como comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer falha ou anomalia identificada. A contratação também resultará na otimização dos recursos internos, liberando a equipe do CRM-MG de atividades operacionais que demandam conhecimento técnico especializado. Dessa forma, será assegurada a preservação da qualidade das transmissões e gravações, garantindo som e imagem em alta definição e estabilidade nas conexões ao vivo. Por fim, o serviço garantirá atendimento técnico adequado para eventos previamente agendados, além de atender a eventuais demandas emergenciais.

3.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3.5. O objeto da contratação também está alinhado com o Planejamento Estratégico 2024-2028, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2024-2028	
ID	Objetivos Estratégicos
1	OE.1. - Fortalecer a relação com médicos e sociedade e zelar pelo exercício ético da medicina.
2	OE.6. - Atuar institucionalmente junto aos médicos, à sociedade, às instituições jurídicas e governamentais com o objetivo de reconhecimento da real importância da autarquia

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1.1. Operação profissional dos equipamentos audiovisuais do auditório do CRM-MG, garantindo suporte técnico adequado durante eventos institucionais presenciais, híbridos e virtuais;

4.1.1.2. Disponibilidade de equipe técnica especializada, assegurando resposta imediata a eventuais falhas ou necessidades operacionais;

4.1.1.3. Atendimento conforme demanda, com suporte técnico programado para eventos previamente agendados e disponibilidade para situações emergenciais;

4.1.1.4. Garantia de qualidade na transmissão e gravação dos eventos, assegurando imagem em alta definição e áudio claro, sem ruídos ou falhas;

4.1.1.5. Zelo pelos equipamentos audiovisuais, adotando boas práticas de uso e conservação, bem como informando imediatamente ao fiscal do contrato sobre

qualquer falha, anomalia ou comportamento inadequado dos equipamentos;

4.1.1.6. Cumprimento do cronograma de eventos, garantindo que os serviços sejam executados dentro dos prazos estabelecidos pelo CRM-MG;

4.1.1.7. Capacidade de adaptação a mudanças no planejamento, assegurando que a equipe possa atender a ajustes de última hora, dentro das possibilidades operacionais;

4.1.1.8. Registro e documentação dos serviços prestados, por meio de relatórios periódicos detalhados, contendo informações sobre as transmissões realizadas, falhas identificadas e ações corretivas adotadas, conforme modelo descrito no ANEXO VI - CHECKLIST OPERACIONAL PARA ANTES DE CADA EVENTO.

4.1.1.9. Garantia de sigilo e confidencialidade, impedindo o compartilhamento não autorizado de conteúdos transmitidos ou gravados durante os eventos;

4.1.1.10. Atendimento a padrões técnicos e normativos, garantindo que a operação dos equipamentos siga as melhores práticas do setor audiovisual e as diretrizes estabelecidas pelo CRM-MG;

4.1.1.11. Disponibilidade de suporte técnico remoto, para orientar a equipe do CRM-MG em situações que possam ser resolvidas sem necessidade de deslocamento presencial.

4.2. **Requisitos de Capacitação**

4.2.1. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais capacitados e com experiência comprovada na operação de equipamentos audiovisuais modernos, incluindo, mas não se limitando a:

4.2.1.1. Projetores multimídia e sistemas de projeção digital;

4.2.1.2. Câmeras PTZ para captura e transmissão de vídeo;

4.2.1.3. Mesas de áudio e sistemas de mixagem, incluindo equipamentos analógicos e digitais;

4.2.1.4. Microfones com e sem fio, garantindo captação de áudio com clareza e sem interferências;

4.2.1.5. Equipamentos Kramer para controle e distribuição de sinal audiovisual;

4.2.1.6. Softwares de transmissão e produção audiovisual, como Vmix, Zoom, YouTube Live e OBS Studio.

4.2.2. Os profissionais designados para a execução dos serviços deverão possuir:

4.2.2.1. Conhecimento técnico atualizado sobre sistemas de captação, transmissão e processamento de áudio e vídeo;

4.2.2.2. Capacidade de solucionar problemas técnicos em tempo real, minimizando falhas durante a realização dos eventos;

4.2.2.3. Habilidade para atuar em equipe, garantindo a integração com o CRM-MG e a correta execução dos serviços;

4.2.2.4. Conhecimento básico em redes de computadores e conectividade, permitindo a configuração e suporte de transmissões ao vivo via internet;

4.2.2.5. Familiaridade com padrões de áudio e vídeo, como resolução Full HD (1080p), balanceamento de áudio e formatação de arquivos de mídia;

4.2.2.6. Capacidade de manusear e configurar iluminação cênica básica, quando aplicável, para melhorar a qualidade das transmissões e gravações;

4.2.2.7. Conhecimento sobre normas de segurança do trabalho, especialmente no manuseio de equipamentos elétricos e cabos, evitando riscos operacionais.

4.2.3. A equipe técnica deverá ser composta por profissionais com formação compatível com a função e experiência comprovada exclusivamente por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a atuação em serviços similares ao objeto deste Termo de Referência. Os atestados deverão indicar de forma clara a participação do profissional, suas atividades desempenhadas e os equipamentos operados, compatíveis com aqueles exigidos para a execução do contrato.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2001, Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, e a outras legislações aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. Devido às características da solução contratada, a empresa prestadora do serviço não será responsável pela manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos audiovisuais do auditório do CRM-MG. Entretanto, a contratada deverá:

4.4.1.1. Zelar pelos equipamentos durante a execução dos serviços, utilizando-os de forma correta e seguindo as boas práticas operacionais;

4.4.1.2. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer falha, anomalia ou comportamento inadequado identificado nos equipamentos audiovisuais, fornecendo um diagnóstico preliminar sempre que possível;

4.4.1.3. Registrar todas as ocorrências técnicas em relatório específico, incluindo data, horário, descrição do problema e eventuais medidas adotadas. Esse relatório deve ser enviado periodicamente ao fiscal do contrato para acompanhamento;

4.4.1.4. Evitar qualquer intervenção técnica não autorizada, sendo vedado à equipe da empresa contratada realizar ajustes, modificações ou qualquer tipo de manutenção nos equipamentos sem autorização prévia do CRM-MG;

4.4.1.5. Garantir a correta utilização dos equipamentos, seguindo os protocolos operacionais estabelecidos pelo CRM-MG para evitar desgastes prematuros ou falhas operacionais;

4.4.1.6. Assegurar a organização e limpeza do ambiente técnico ao término de cada evento, garantindo que os equipamentos sejam desligados corretamente e que o espaço esteja pronto para uso imediato em futuras atividades.

4.4.2. A responsabilidade pela manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos caberá ao CRM-MG ou a um fornecedor contratado para essa finalidade.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a programação de eventos do CRM-MG, respeitando os seguintes prazos e condições:

4.5.2. Prazos para comunicação dos eventos: O CRM-MG deverá informar à empresa contratada a realização de eventos com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo tempo hábil para a organização da equipe e dos equipamentos necessários;

4.5.3. Atendimento a eventos previamente agendados: A empresa deverá comparecer e prestar o serviço conforme o cronograma estabelecido pelo CRM-MG, respeitando os horários informados para início e término das atividades;

4.5.4. Prazos para testes e configuração antes dos eventos:

4.5.4.1. Eventos Simples (Reuniões, Pequenos Encontros): Antecedência mínima de 30 minutos antes do início do evento;

4.5.4.2. Eventos de Médio Porte (Seminários, Cursos, Transmissões Online Simples): Antecedência mínima de 1 hora antes do início do evento;

4.5.5. O tempo de antecedência exigido para a preparação e testes antes dos eventos será contabilizado no cálculo das horas trabalhadas para fins de pagamento.

4.5.6. Tempo de resposta para suporte técnico emergencial: Em caso de falhas operacionais durante eventos, a equipe técnica deverá atuar imediatamente para restabelecer o funcionamento dos equipamentos audiovisuais;

4.5.7. Tempo máximo para comunicação de falhas nos equipamentos: A empresa contratada deverá informar imediatamente ao fiscal do contrato sobre qualquer falha, anomalia ou comportamento inadequado identificado nos equipamentos, garantindo que providências sejam tomadas pelo CRM-MG ou por terceiros responsáveis pela manutenção;

4.5.8. Prazos para envio de relatórios: A empresa deverá encaminhar os relatórios operacionais de cada evento em até 2 dias úteis após sua realização, contendo informações sobre o suporte prestado, falhas detectadas (se houver) e outras observações relevantes;

4.5.9. Critérios para reagendamento de serviços: Caso um evento seja cancelado ou alterado, a empresa deverá ser notificada com pelo menos 24 horas de antecedência, garantindo tempo hábil para reorganização da equipe técnica.

4.5.10. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser rigorosamente cumpridos. O descumprimento injustificado poderá resultar na aplicação de sanções contratuais, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

4.6. Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do CRM-MG, e:

4.6.1.1. Garantir a confidencialidade das informações transmitidas, gravadas ou acessadas durante a execução dos serviços, sendo vedada sua reprodução, compartilhamento ou divulgação sem autorização expressa do CRM-MG;

4.6.1.2. Todos os profissionais designados pela empresa deverão assinar o Termo de Compromisso e Manutenção do Sigilo, comprometendo-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar para fins pessoais qualquer informação obtida durante a execução dos serviços;

4.6.1.3. Proteger os equipamentos e sistemas utilizados contra acessos indevidos, evitando a exposição de dados sensíveis;

4.6.1.4. Assegurar que o tratamento de quaisquer dados pessoais esteja em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), respeitando os princípios da finalidade, necessidade e segurança;

4.6.1.5. Garantir o uso adequado dos equipamentos e credenciais de acesso, sendo proibida a utilização dos recursos do CRM-MG para finalidades alheias à execução do contrato;

4.6.1.6. Proibir o armazenamento de arquivos não autorizados e o acesso a sites fora do contexto dos serviços prestados, evitando riscos de segurança e comprometimento da infraestrutura de TI do CRM-MG;

4.6.1.7. Caso seja responsável pelo armazenamento de gravações de eventos, assegurar que os arquivos estejam protegidos contra alterações, exclusões ou acessos não autorizados;

4.6.1.8. Garantir que nenhum equipamento do CRM-MG seja utilizado por terceiros não autorizados e que o ambiente técnico esteja seguro contra acessos indevidos;

4.6.1.9. Registrar e comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer incidente de segurança que comprometa a privacidade dos dados ou a integridade dos equipamentos e informações;

4.6.1.10. Cooperar com auditorias periódicas realizadas pelo CRM-MG para verificar o cumprimento dos requisitos de segurança e privacidade.

4.6.2. O descumprimento das diretrizes de segurança e privacidade poderá resultar na aplicação de sanções contratuais, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. Os serviços a serem prestados deverão estar alinhados às diretrizes de responsabilidade social, ambiental e cultural, conforme os seguintes requisitos:

4.7.1.1. A empresa contratada deverá garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus funcionários, assegurando condições adequadas de trabalho e respeitando as normas de segurança e saúde ocupacional;

4.7.1.2. A empresa contratada deverá promover a diversidade e evitar qualquer forma de discriminação em suas práticas de contratação e prestação de serviços;

4.7.1.3. Sempre que aplicável, os serviços deverão considerar a acessibilidade para pessoas com deficiência, garantindo que eventos híbridos ou presenciais possam atender a esse público de maneira adequada, conforme a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015);

4.7.1.4. A empresa deverá adotar boas práticas ambientais, garantindo a sustentabilidade na execução dos serviços, incluindo a utilização racional dos equipamentos do CRM-MG para minimizar o consumo excessivo de energia elétrica, a preferência por configurações e ajustes que otimizem a eficiência energética, sempre que possível, e a priorização de formatos digitais para transmissões e

registros, reduzindo o uso de materiais impressos e mídias físicas.

4.7.1.5. A empresa contratada deverá orientar sua equipe sobre práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental, garantindo o uso eficiente dos equipamentos e a redução de desperdícios.

4.7.1.6. A equipe técnica deverá seguir conduta ética e profissional, respeitando os protocolos institucionais do CRM-MG e garantindo um atendimento cortês e eficiente durante a execução dos serviços.

4.7.1.7. Sempre que possível, os serviços audiovisuais devem respeitar e promover a identidade cultural e institucional do CRM-MG, garantindo a padronização da identidade visual e respeitando a formalidade dos eventos institucionais.

4.7.2. O descumprimento dos requisitos sociais, ambientais e culturais poderá resultar em sanções contratuais, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

4.8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pelo CRM-MG, garantindo a compatibilidade com os equipamentos e sistemas já existentes. Para isso, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.8.1.1. A empresa deverá operar exclusivamente os equipamentos audiovisuais fornecidos pelo CRM-MG, sendo vedado o uso de dispositivos próprios sem autorização prévia;

4.8.1.2. As transmissões e gravações deverão ser realizadas de forma compatível com as plataformas adotadas pelo CRM-MG, como Zoom, YouTube Live e demais ferramentas institucionais;

4.8.1.3. Todos os ajustes técnicos realizados nos equipamentos devem seguir os padrões definidos pelo CRM-MG, garantindo uniformidade na operação e evitando modificações não autorizadas;

4.8.1.4. A empresa contratada não poderá modificar a estrutura dos equipamentos ou realizar alterações permanentes sem aprovação expressa do CRM-MG;

4.8.1.5. Ao término de cada evento, a equipe da empresa contratada deverá garantir que os equipamentos sejam desligados corretamente e retornem às configurações padrões estabelecidas pelo CRM-MG;

4.8.1.6. Nenhum software adicional poderá ser instalado nos equipamentos do CRM-MG sem autorização expressa, evitando problemas de segurança e incompatibilidades;

4.8.1.7. Caso seja necessário realizar ajustes específicos para um evento, a equipe da contratada deverá registrar todas as configurações alteradas e comunicar ao fiscal do contrato para validação, garantindo rastreabilidade e padronização;

4.8.1.8. A operação dos equipamentos audiovisuais deve assegurar áudio e vídeo de alta qualidade, evitando ruídos, distorções ou falhas na captação e transmissão;

4.8.1.9. A empresa deverá seguir as melhores práticas para garantir a estabilidade das transmissões ao vivo, realizando testes prévios de funcionamento dos equipamentos e reportando imediatamente ao CRM-MG qualquer falha identificada.

4.8.1.10. A equipe técnica deverá utilizar os equipamentos de forma segura, seguindo as diretrizes operacionais do CRM-MG para evitar danos físicos ou mau funcionamento dos dispositivos;

4.8.1.11. A empresa deverá operar os equipamentos de acordo com a infraestrutura de rede do CRM-MG, garantindo a correta configuração dos sistemas e reportando imediatamente qualquer instabilidade identificada.

4.8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser previamente autorizada pelo CRM-MG. Caso não seja autorizada, a empresa contratada não poderá utilizar componentes, softwares ou metodologias diferentes das já estabelecidas pela instituição.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de projeto e implementação estabelecidas pelo CRM-MG, garantindo a correta operacionalização dos equipamentos audiovisuais e a padronização dos processos. Para isso, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

4.9.1.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a programação estabelecida pelo CRM-MG, respeitando os horários e necessidades de cada evento;

4.9.1.2. A execução dos serviços deverá seguir o planejamento do CRM-MG, observando os prazos estabelecidos no item 4.5 – Requisitos Temporais para comunicação prévia dos eventos.

4.9.1.3. A empresa deverá seguir os padrões definidos pelo CRM-MG para configuração e uso dos equipamentos, garantindo uniformidade nas transmissões e gravações;

4.9.1.4. Caso haja mudanças nos processos ou diretrizes internas, a empresa deverá ajustar a execução dos serviços conforme orientações da equipe responsável do CRM-MG;

4.9.1.5. A empresa contratada deverá garantir que os serviços sejam realizados de forma compatível com as plataformas e sistemas do CRM-MG, sem comprometer a funcionalidade da infraestrutura existente;

4.9.1.6. Sempre que houver ajustes técnicos necessários para a realização de um evento, a empresa deverá documentar as configurações utilizadas e reportar ao fiscal do contrato para manter a rastreabilidade dos processos;

4.9.1.7. A empresa deverá assegurar que qualquer configuração temporária aplicada durante um evento seja revertida ao estado original após sua finalização, garantindo que os equipamentos estejam prontos para o próximo uso;

4.9.1.8. A empresa deverá garantir que seus profissionais mantenham conhecimento atualizado sobre boas práticas operacionais e novas funcionalidades dos equipamentos utilizados, assegurando um serviço sempre alinhado com a evolução tecnológica;

4.9.1.9. A empresa deverá garantir que haja sempre um técnico qualificado disponível para operar os equipamentos, evitando que a ausência de profissionais impacte os eventos programados;

4.9.1.10. A equipe técnica deverá realizar testes e validações prévias dos equipamentos antes de cada evento, garantindo que todos os sistemas estejam operacionais e minimizando riscos de falhas;

4.9.1.11. Caso ocorram problemas técnicos durante os eventos, a equipe deverá

atuar imediatamente na resolução e, se necessário, reportar a ocorrência ao CRM-MG com registro detalhado da falha e das medidas adotadas;

4.9.1.12. A empresa deverá seguir um padrão mínimo de qualidade para as gravações e transmissões, garantindo áudio limpo, imagem nítida e estabilidade na transmissão, conforme as diretrizes do CRM-MG.

4.9.2. O descumprimento das diretrizes de projeto e implementação poderá resultar em advertências, aplicação de sanções contratuais e demais penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação descritos a seguir, garantindo que a empresa contratada compreenda e esteja apta a executar os serviços conforme os procedimentos operacionais e diretrizes estabelecidas pelo CRM-MG.

4.10.1.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá participar de uma reunião com a equipe do CRM-MG para nivelamento técnico e alinhamento das diretrizes operacionais;

4.10.1.2. A contratada deverá indicar um responsável técnico que atuará como ponto de contato direto com o CRM-MG para assuntos operacionais e suporte técnico;

4.10.1.3. A equipe técnica da empresa contratada deverá realizar um reconhecimento dos equipamentos audiovisuais disponíveis no auditório, garantindo pleno entendimento sobre sua operação e configuração;

4.10.1.4. Durante a fase inicial de implantação, a equipe contratada poderá operar os equipamentos sob supervisão do CRM-MG, garantindo que os procedimentos sejam corretamente aplicados;

4.10.1.5. Para validar a preparação da equipe, poderá ser realizada uma simulação de evento onde os técnicos deverão demonstrar a capacidade de operar e solucionar problemas técnicos em tempo real;

4.10.1.6. Durante a fase de implantação, a empresa deverá documentar os procedimentos adotados e validar junto ao CRM-MG as metodologias de operação e suporte técnico a serem aplicadas;

4.10.1.7. A empresa deverá propor soluções para possíveis falhas operacionais durante os eventos, garantindo que haja um protocolo adequado para retomada das atividades em caso de problemas técnicos;

4.10.1.8. Antes do início regular dos serviços, um checklist deverá ser aplicado para garantir que todos os processos foram testados e validados, assegurando que a operação ocorrerá conforme os padrões do CRM-MG;

4.10.1.9. Nos primeiros 2 eventos da execução do contrato, a empresa poderá propor ajustes operacionais, desde que previamente aprovados pelo CRM-MG, garantindo a otimização dos serviços.

4.10.2. O não cumprimento dos requisitos de implantação poderá resultar em advertências e aplicação de sanções contratuais, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

4.11. Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Os serviços de assistência técnica, suporte e operação dos equipamentos audiovisuais deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados nos produtos em questão, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços.

4.12.2. Além disso, conforme estabelecido no Item 4.20 – Teste de Capacitação Técnica, a empresa contratada deverá submeter os profissionais indicados para a execução dos serviços a um Teste de Capacitação Técnica, que será realizado antes da assinatura do contrato, garantindo que a equipe esteja apta a operar os equipamentos do CRM-MG conforme os padrões exigidos.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Os serviços deverão ser prestados por técnicos devidamente capacitados, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

4.13.2. Técnico responsável pela operação dos equipamentos:

4.13.2.1. Formação técnica ou experiência comprovada em audiovisual, sonorização ou áreas correlatas;

4.13.2.2. Conhecimento em configuração e operação de projetores, câmeras PTZ, mesas de áudio, microfones sem fio e softwares de transmissão;

4.13.2.3. Capacidade de identificar e solucionar problemas técnicos em tempo real.

4.13.3. A comprovação da experiência deverá ser feita exclusivamente por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a participação efetiva do profissional em serviços similares aos descritos neste Termo de Referência, contendo a descrição das atividades realizadas e os equipamentos operados.

4.13.4. Suporte técnico presencial durante os eventos:

4.13.4.1. Profissional qualificado para atuar durante a realização dos eventos, garantindo a configuração e o funcionamento adequado dos equipamentos;

4.13.4.2. Habilidade para interagir com a equipe do CRM-MG e realizar ajustes conforme necessário.

4.13.5. A empresa contratada deverá apresentar documentação comprobatória da formação e experiência dos profissionais, podendo ser certificados, diplomas ou atestados de capacidade técnica.

4.13.6. Sempre que necessário, a empresa deverá garantir que sua equipe passe por treinamentos técnicos específicos para acompanhar atualizações nos equipamentos e softwares utilizados pelo CRM-MG.

4.13.7. Caso um profissional seja substituído durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar um substituto com qualificação equivalente ou superior, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados.

4.13.8. Os profissionais deverão ter conhecimento sobre boas práticas de

segurança na operação de equipamentos audiovisuais, prevenindo riscos elétricos e garantindo a integridade dos dispositivos.

4.13.9. Caso necessário, o CRM-MG poderá solicitar a substituição de profissionais que não atendam aos requisitos técnicos exigidos ou que não apresentem desempenho satisfatório na execução dos serviços.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.14.2. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual deverá ser prestado.

4.14.3. O CRM-MG disponibilizará, mensalmente, o cronograma dos eventos previstos. Alterações poderão ocorrer ao longo do mês, sendo responsabilidade da empresa contratada acompanhar essas atualizações.

4.14.4. Cada evento deverá ser confirmado com o fiscal do contrato antes da execução dos serviços, garantindo alinhamento e evitando indisponibilidades ou desencontros operacionais.

4.14.5. O Contratado deverá fornecer meios para contato e registro de ocorrências, garantindo comunicação eficiente com o CRM-MG. Para isso, deverá disponibilizar:

4.14.5.1. Contato eletrônico: endereço de e-mail e número de WhatsApp para registro e acompanhamento de solicitações;

4.14.5.2. Contato telefônico: número de telefone para suporte direto durante a execução dos serviços.

4.14.6. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que deverá relatar eventuais ocorrências à Contratante, garantindo a comunicação contínua e o alinhamento das atividades.

4.14.7. Além disso, a empresa contratada deverá observar as seguintes diretrizes:

4.14.7.1. Adoção de um fluxo de trabalho padronizado: Todas as atividades deverão ser realizadas seguindo procedimentos operacionais definidos, assegurando uniformidade na operação dos equipamentos e no suporte técnico.

4.14.7.2. Registro de atividades executadas: A equipe técnica deverá documentar quais serviços foram prestados durante os eventos, incluindo eventuais ajustes realizados e falhas identificadas, garantindo rastreabilidade e controle por parte do CRM-MG.

4.14.7.3. Garantia de cumprimento dos prazos estabelecidos: Todas as demandas deverão ser atendidas dentro dos prazos estipulados na Ordem de Serviço, evitando atrasos na execução dos serviços.

4.14.7.4. Responsabilidade na preservação da infraestrutura audiovisual: A empresa contratada deverá operar os equipamentos de forma responsável, zelando pelo seu correto funcionamento e evitando desgastes desnecessários.

4.14.8. O descumprimento dos requisitos de metodologia de trabalho poderá resultar na aplicação de sanções contratuais, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.1.1. O Contratado deverá garantir que todas as informações acessadas, transmitidas ou armazenadas durante a execução dos serviços sejam tratadas como sigilosas, sendo vedado o compartilhamento ou uso para qualquer finalidade que não seja a execução do contrato;

4.15.1.2. Todos os profissionais designados pela empresa deverão assinar um Termo de Confidencialidade, comprometendo-se a não divulgar, compartilhar ou utilizar informações obtidas durante a execução dos serviços;

4.15.1.3. Os equipamentos e sistemas utilizados deverão ser operados de maneira segura, garantindo que apenas profissionais autorizados tenham acesso às informações e recursos necessários à execução dos serviços;

4.15.1.4. A empresa contratada deverá assegurar que o tratamento de quaisquer dados pessoais ocorra em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), respeitando os princípios da finalidade, necessidade, transparência e segurança;

4.15.1.5. Nenhum profissional da empresa contratada poderá gravar, copiar ou reproduzir conteúdos dos eventos sem autorização expressa do CRM-MG;

4.15.1.6. Os profissionais designados para a execução dos serviços não poderão utilizar os equipamentos do CRM-MG para fins pessoais ou acessar sistemas não relacionados à execução contratual;

4.15.1.7. Qualquer envio ou compartilhamento de arquivos deverá ser realizado apenas por meio de canais autorizados pelo CRM-MG, garantindo que as informações não sejam acessadas por terceiros não autorizados;

4.15.1.8. Caso seja necessário o uso de credenciais para acessar sistemas do CRM-MG, a empresa deverá garantir que cada profissional utilize apenas o acesso que lhe foi concedido, sendo vedado o compartilhamento de logins e senhas;

4.15.1.9. Não será permitido o armazenamento de arquivos não relacionados ao contrato, bem como o acesso a sites fora do contexto da prestação dos serviços;

4.15.1.10. Qualquer falha ou violação que possa comprometer a segurança da informação ou a privacidade dos dados deverá ser comunicada imediatamente ao fiscal do contrato, para que sejam adotadas as providências necessárias;

4.15.1.11. A empresa contratada deverá assegurar que todo conteúdo audiovisual captado e transmitido esteja protegido contra alterações indevidas, acessos não autorizados ou vazamentos de informações;

4.15.1.12. O CRM-MG poderá realizar auditorias periódicas para verificar a conformidade da empresa contratada com os requisitos de segurança da informação, garantindo que as práticas estabelecidas estejam sendo seguidas corretamente.

4.15.2. O descumprimento dos requisitos de Segurança da Informação e Privacidade poderá resultar na aplicação de sanções contratuais, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

4.16. Vistoria

4.16.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível

para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário das 10 às 16 horas.

4.16.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, garantindo a organização e individualização do atendimento.

4.16.3. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.16.4. Outras instruções sobre a vistoria:

4.16.4.1. Os interessados deverão agendar previamente a vistoria junto ao CRM-MG, respeitando o prazo estabelecido no edital da licitação;

4.16.4.2. A vistoria será registrada na ANEXO III - DECLARAÇÃO VISTORIA, que deverá ser assinado pelo representante da empresa e pelo servidor responsável pelo acompanhamento, atestando a realização da inspeção no local.

4.16.4.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação conforme ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA.

4.16.5. A não realização da vistoria não poderá embasar alegações futuras de desconhecimento das instalações, dúvidas ou omissões quanto às condições do local da prestação dos serviços. Assim, o contratado assume integralmente os ônus decorrentes da execução do objeto.

4.17. Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1. Além dos requisitos descritos nos itens anteriores, o contratado deverá observar todas as demais normas e diretrizes aplicáveis ao contrato, garantindo plena conformidade com as exigências do CRM-MG.

4.17.2. Qualquer situação não prevista neste Termo de Referência será avaliada pela Contratante, que poderá estabelecer diretrizes complementares sempre que necessário para assegurar a adequada execução dos serviços.

4.18. Sustentabilidade

4.18.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser enfatizados os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.18.1.1. A empresa contratada deverá adotar medidas para minimizar o consumo de energia elétrica e outros recursos durante a operação dos equipamentos audiovisuais, garantindo a utilização eficiente da infraestrutura disponível;

4.18.1.2. Sempre que possível, devem ser evitados desperdícios de materiais e insumos, promovendo práticas sustentáveis na execução dos serviços;

4.18.1.3. Sempre que aplicável, deverão ser priorizados meios digitais para documentação, comunicação e registro de informações, reduzindo a necessidade de impressões e consumo de papel;

4.18.1.4. O contratado deverá observar e cumprir as diretrizes ambientais estabelecidas pelo CRM-MG e pelos órgãos reguladores competentes;

4.18.1.5. A empresa deverá operar os equipamentos audiovisuais de forma responsável, evitando danos, desgastes prematuros e impactos negativos ao meio ambiente.

4.18.2. O descumprimento dos requisitos de sustentabilidade poderá resultar na aplicação de sanções contratuais, conforme previsto na legislação vigente e no contrato.

4.19. **Subcontratação**

4.19.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.20. **Teste de Capacitação Técnica**

4.20.1. A empresa provisoriamente vencedora será submetida a um Teste de Capacitação Técnica, com o objetivo de comprovar, de forma prática, a aptidão para executar os serviços objeto desta contratação. O teste será realizado antes da assinatura do contrato, como etapa complementar do julgamento da proposta, nos termos do art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.20.2. Durante o teste, a equipe técnica da empresa deverá demonstrar, na prática, a capacidade de:

4.20.2.1. Operar corretamente os equipamentos audiovisuais instalados no auditório do CRM-MG, incluindo câmeras PTZ, mesa de som, projetores, microfones e softwares de transmissão;

4.20.2.2. Realizar a configuração e integração dos equipamentos com os sistemas utilizados pelo CRM-MG;

4.20.2.3. Simular a execução de um evento completo, incluindo ajustes de áudio e vídeo, ativação de gravação e transmissão via software (OBS Studio, YouTube, Zoom, etc.);

4.20.2.4. Solucionar eventuais falhas ou simulações de problemas técnicos em tempo real.

4.20.3. O teste será aplicado nas dependências do CRM-MG, em data e horário previamente agendados com a empresa. A avaliação será realizada por comissão composta por representantes técnicos do CRM-MG, que emitirão parecer objetivo sobre a aprovação ou reprovação da empresa.

4.20.4. A não aprovação no teste implicará a desclassificação da proposta, sendo convocada a empresa classificada na posição imediatamente subsequente, respeitada a ordem de classificação final.

4.21. **Garantia da Contratação**

4.21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.22. **Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação]**

da proposta

4.22.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.22.2. Particularidades do serviço e necessidades do CRM-MG:

4.22.2.1. O serviço contratado envolve a operação técnica de equipamentos audiovisuais no auditório do CRM-MG, garantindo a captação, transmissão e suporte técnico em eventos institucionais;

4.22.2.2. A equipe da empresa contratada deverá estar presente e disponível conforme o cronograma de eventos, com antecedência mínima para configuração e testes operacionais;

4.22.2.3. Os serviços deverão ser executados dentro da estrutura do CRM-MG, utilizando exclusivamente os equipamentos fornecidos pelo órgão, sendo vedada a utilização de dispositivos próprios sem autorização prévia;

4.22.2.4. A equipe técnica deverá estar apta a operar projetores, câmeras PTZ, microfones, mesa de áudio, sistemas de transmissão ao vivo e demais equipamentos audiovisuais, conforme as especificações do TR.

4.22.3. Critérios para a formulação da proposta:

4.22.3.1. Cada item da proposta deve ser apresentado separadamente, permitindo a composição do preço global, conforme art. 12, § 4º da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022;

4.22.3.2. Caso aplicável, os licitantes devem considerar a eventual incidência de margens de preferência para produtos e serviços que atendam às Normas Técnicas Brasileiras (NTB), conforme art. 26 da Lei nº 14.133/2021;

4.22.3.3. A proposta deve incluir o tempo necessário para testes e configuração antes dos eventos, garantindo que a operação ocorra sem atrasos;

4.22.3.4. O dimensionamento da proposta deve levar em conta a quantidade de horas técnicas previstas, incluindo eventos previamente agendados e possíveis demandas emergenciais;

4.22.3.5. A equipe técnica indicada na proposta deverá atender integralmente aos requisitos de formação e experiência, conforme estabelecido no TR;

4.22.3.6. A empresa deverá detalhar os canais de comunicação que serão disponibilizados (e-mail, WhatsApp e telefone), garantindo o suporte necessário durante a execução dos serviços.

4.22.4. Impacto da não observância dessas informações:

4.22.4.1. Sem o conhecimento preciso das particularidades e necessidades do CRM-MG, o contratado poderá ter dificuldades na execução do serviço, resultando em problemas contratuais e eventuais penalidades;

4.22.4.2. As propostas que não considerarem corretamente as exigências operacionais poderão comprometer a qualidade da prestação dos serviços e gerar custos adicionais para a contratada;

4.22.4.3. O não cumprimento das diretrizes deste Termo de Referência poderá resultar na rejeição da proposta e aplicação de penalidades durante a execução do contrato.

4.22.5. Os proponentes deverão elaborar suas propostas com base nestas diretrizes, garantindo que os valores apresentados sejam compatíveis com a correta execução dos serviços, sem comprometer a qualidade e a conformidade com os requisitos exigidos pelo CRM-MG.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. Receber e validar a execução dos serviços prestados pelo contratado, garantindo que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços audiovisuais, garantindo alinhamento e conformidade com o contrato;

5.1.7. Definir critérios de produtividade e qualidade mínima dos serviços prestados, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.

5.1.8. Garantir a disponibilidade do ambiente técnico adequado, assegurando acesso aos equipamentos audiovisuais, infraestrutura elétrica e de rede necessárias para a execução dos serviços;

5.1.9. Validar a qualificação da equipe da contratada, podendo verificar previamente se os profissionais indicados cumprem os requisitos técnicos exigidos no TR;

5.1.10. Solicitar relatórios periódicos de execução dos serviços, garantindo o acompanhamento contínuo da qualidade e conformidade da prestação dos serviços.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;

5.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

- 5.2.5. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 5.2.6. Garantir a produtividade e a qualidade mínima dos serviços prestados, conforme critérios definidos no contrato e nas diretrizes do CRM-MG;
- 5.2.7. Garantir a disponibilidade da equipe técnica, assegurando que os profissionais estejam presentes nos horários estabelecidos para os eventos, garantindo a execução ininterrupta dos serviços;
- 5.2.8. Zelar pelos equipamentos e instalações do CRM-MG, utilizando os dispositivos corretamente e reportando imediatamente quaisquer falhas ou anomalias ao fiscal do contrato;
- 5.2.9. Registrar e comunicar ocorrências técnicas, garantindo que falhas e dificuldades operacionais sejam devidamente reportadas ao CRM-MG para acompanhamento e resolução;
- 5.2.10. Cumprir rigorosamente o cronograma estabelecido, respeitando os horários definidos para cada evento e atuando com agilidade na resolução de problemas técnicos;
- 5.2.11. Proibição de substituição da equipe sem autorização prévia, garantindo que qualquer troca de profissionais seja informada ao CRM-MG e que os substitutos possuam qualificação equivalente ou superior à exigida no TR;
- 5.2.12. Fazer a transição contratual, quando for o caso, garantindo a continuidade dos serviços e fornecendo as informações necessárias à nova empresa contratada, caso haja substituição ao término do contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Condições de execução

- 6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 6.1.1.1. A prestação dos serviços terá início após a assinatura do contrato, conforme o cronograma de eventos fornecido pelo CRM-MG.
- 6.1.1.2. Os serviços contratados envolvem a operação técnica dos equipamentos audiovisuais do CRM-MG para suporte a eventos institucionais presenciais, híbridos e virtuais;
- 6.1.1.3. A equipe técnica deverá atuar conforme o cronograma mensal de eventos, realizando os ajustes, testes e configurações necessárias antes da execução dos serviços;
- 6.1.1.4. O suporte técnico deverá ser contínuo durante os eventos, garantindo a estabilidade da transmissão, gravação e demais recursos audiovisuais;
- 6.1.1.5. A empresa contratada deverá seguir as boas práticas operacionais, utilizando corretamente os equipamentos e comunicando qualquer falha ou anomalia ao fiscal do contrato.
- 6.1.2. Cronograma de realização dos serviços:
- 6.1.2.1. O CRM-MG fornecerá mensalmente um cronograma detalhando os eventos programados e os serviços a serem executados;
- 6.1.2.2. Alterações no cronograma poderão ocorrer ao longo do mês, sendo responsabilidade da empresa contratada acompanhar as atualizações e confirmar a

realização de cada evento com o fiscal do contrato.

6.1.3. Etapas da execução dos serviços:

6.1.3.1. Etapa 1 – Organização e preparação: A partir da nomeação do Gestor e dos Fiscais do contrato, a empresa contratada deverá participar de uma reunião inicial para alinhamento técnico e operacional.

6.1.3.2. Etapa 2 – Início da operação: Após a assinatura do contrato, a equipe técnica deverá estar disponível para atender aos eventos conforme o cronograma definido pelo CRM-MG.

6.1.3.3. Etapa 3 – Execução contínua dos serviços: Durante a vigência do contrato, a empresa contratada deverá garantir a operação técnica e suporte audiovisual conforme a programação definida no TR e no contrato.

6.1.3.4. Etapa 4 – Transição contratual: Ao término do contrato, caso haja substituição da empresa prestadora de serviços, a contratada deverá fornecer as informações necessárias para garantir a continuidade operacional.

6.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

6.2.1. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes termos:

6.2.1.1. Os serviços serão executados no auditório da Sede do CRM-MG, na Rua dos Timbiras, 1200 - Boa Viagem, Belo Horizonte / MG - 30.140-064;

6.2.1.2. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a programação dos eventos, respeitando os horários estabelecidos no cronograma oficial do CRM-MG;

6.2.1.3. A equipe técnica deverá estar presente no auditório antes do início de cada evento, seguindo os seguintes critérios:

- Eventos simples (reuniões, pequenos encontros): chegada com 30 minutos de antecedência;
- Eventos de médio porte (seminários, cursos, transmissões online simples): chegada com 1 hora de antecedência.

6.2.1.4. Como podem ocorrer alterações na programação dos eventos, a empresa contratada deverá acompanhar as atualizações do cronograma oficial e confirmar a realização de cada evento junto ao fiscal do contrato.

6.3. **Materiais a Serem Disponibilizados**

6.3.1. Todos os equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratante (CRM-MG), cabendo à empresa contratada apenas a operação e correta utilização dos recursos fornecidos.

6.4. **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

6.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.1.1. Os serviços serão prestados no auditório da Sede do CRM-MG, em Belo Horizonte/MG;

6.4.1.2. O pagamento será realizado com base no modelo de homem/hora, devendo a empresa licitante apresentar sua proposta considerando a quantidade de

horas estimadas para a execução dos serviços;

6.4.1.3. A empresa contratada deverá acompanhar a programação de eventos do CRM-MG, que será divulgada mensalmente e poderá sofrer ajustes ao longo do período, devendo confirmar previamente cada evento junto ao CRM-MG.

6.4.1.4. Todo o material necessário para a execução dos serviços será fornecido pelo CRM-MG, cabendo à contratada apenas a operação e o correto uso dos equipamentos disponíveis;

6.4.2. Os proponentes deverão elaborar suas propostas com base nestas diretrizes, garantindo que os valores apresentados sejam compatíveis com a correta execução dos serviços, sem comprometer a qualidade e a conformidade com as exigências do CRM-MG.

6.5. Especificação da garantia do serviço

6.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.6. Formas de transferência de conhecimento

6.6.1. A empresa contratada deverá garantir a transferência de conhecimento necessária para a continuidade da operação e a preservação das boas práticas na utilização dos equipamentos audiovisuais do CRM-MG. Para isso, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

6.6.1.1. Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer documentação e registros operacionais relacionados às configurações e ajustes técnicos utilizados na operação dos equipamentos audiovisuais;

6.6.1.2. Caso solicitado, a empresa contratada poderá realizar treinamentos básicos para a equipe interna do CRM-MG, abordando boas práticas de uso, configuração e solução de problemas nos equipamentos audiovisuais;

6.6.1.3. A contratada deverá manter relatórios e registros sobre ajustes técnicos, falhas detectadas e soluções aplicadas, garantindo a rastreabilidade das operações realizadas;

6.6.1.4. Caso ocorra a substituição da empresa prestadora de serviços ao término do contrato, a contratada deverá fornecer as informações e registros operacionais necessários, assegurando a continuidade da execução dos serviços sem prejuízos operacionais;

6.6.1.5. Sempre que solicitado, a empresa contratada deverá fornecer relatórios técnicos, configurações e demais informações operacionais para subsidiar a fiscalização e gestão do contrato.

6.6.2. A transferência de conhecimento deverá ocorrer de forma clara, organizada e documentada, garantindo que a operação dos equipamentos audiovisuais possa ser acompanhada e compreendida pelo CRM-MG sempre que necessário.

6.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7.1. Para garantir a continuidade dos serviços e evitar prejuízos operacionais ao CRM-MG, a empresa contratada deverá seguir os seguintes procedimentos

durante a transição e finalização do contrato:

6.7.1.1. A empresa contratada deverá cooperar com o CRM-MG no planejamento e execução da transição dos serviços, caso haja substituição da prestadora ao término do contrato;

6.7.1.2. Antes da finalização do contrato, a contratada deverá fornecer todos os registros operacionais, configurações técnicas e relatórios de ocorrências necessários para a continuidade dos serviços;

6.7.1.3. Sempre que solicitado pelo CRM-MG, a equipe da contratada deverá prestar orientações técnicas para facilitar a transição dos serviços para a nova empresa prestadora ou para a equipe interna do CRM-MG;

6.7.1.4. A contratada deverá garantir plena continuidade operacional até o último dia do contrato, assegurando que nenhum evento seja prejudicado durante o período de transição;

6.7.1.5. Caso tenha recebido algum item de responsabilidade temporária, a contratada deverá providenciar a devolução em perfeito estado de conservação, conforme especificado no contrato;

6.8. Quantidade Mínima de Serviços para Comparação e Controle

6.8.1. Para garantir o acompanhamento da execução contratual e possibilitar o controle dos serviços prestados, deverão ser adotados os seguintes critérios de comparação e medição:

6.8.1.1. O controle dos serviços será realizado com base na quantidade de horas técnicas efetivamente trabalhadas, conforme registro das atividades prestadas;

6.8.1.2. A empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos, detalhando os eventos atendidos, os serviços executados e a quantidade de horas técnicas utilizadas;

6.8.1.3. O CRM-MG poderá utilizar ferramentas de controle e registros internos para validar a prestação dos serviços e garantir a conformidade com o contrato;

6.8.1.4. O fiscal do contrato será responsável por validar a correta execução dos serviços, garantindo que a quantidade de horas faturadas corresponda à efetiva prestação do serviço;

6.8.1.5. O histórico de execução dos serviços poderá ser utilizado como referência para dimensionar demandas futuras, garantindo que a quantidade contratada esteja alinhada à real necessidade do CRM-MG.

6.9. Mecanismos formais de comunicação

6.9.1. A empresa contratada deverá manter seus canais de comunicação sempre ativos e acessíveis, garantindo resposta rápida às solicitações do CRM-MG e facilitando o acompanhamento da execução contratual.

6.9.2. Para garantir o alinhamento operacional e a correta execução dos serviços, a comunicação entre a empresa contratada e o CRM-MG deverá ocorrer por meio dos seguintes mecanismos formais:

6.9.2.1. A comunicação oficial entre a Contratante e a Contratada deverá ser realizada preferencialmente via e-mail, garantindo a rastreabilidade das informações e solicitações;

6.9.2.2. Para comunicação ágil em situações operacionais durante a execução dos serviços, poderá ser utilizado um canal de mensagem instantânea previamente acordado entre as partes;

6.9.2.3. Em casos de necessidade imediata, o contato telefônico poderá ser utilizado para agilizar a resolução de problemas técnicos ou alinhamentos urgentes;

6.9.2.4. A empresa contratada deverá fornecer relatórios detalhando a execução dos serviços, conforme periodicidade definida no contrato, assegurando o acompanhamento das atividades;

6.9.2.5. Poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a Contratante e a Contratada, sempre que necessário, para avaliação da execução dos serviços, ajustes operacionais e melhorias nos processos.

6.10. Formas de Pagamento

6.10.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.11. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.11.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11.2. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS I e II.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Preposto

7.5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em

relação à execução do objeto contratado.

7.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

7.6. Reunião Inicial

7.6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada uma Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5(cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.6.3.1. Presença do representante legal da Contratada, que apresentará o seu preposto;

7.6.3.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.6.3.3. Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.6.3.4. A carta de apresentação do preposto deverá conter, no mínimo, o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.6.3.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste Termo de Referência.

7.7. Fiscalização

7.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

7.8. Fiscalização Técnica

7.8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a

regularização (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.8.4. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou medidas além de sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.8.5. Em caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato dentro dos prazos estabelecidos, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.8.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.9. Fiscalização Administrativa

7.9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

7.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando além de sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.10. Gestor do Contrato

7.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, informando à autoridade superior aquelas ocorrências que ultrapassem sua competência (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.10.4. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, mencionando o desempenho, eventuais penalidades aplicadas, e constando do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização, conduzido pela comissão ou agente competente para aplicação de sanções (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações

sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e propor condutas para aprimorar as atividades da Administração (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10.7. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Instrumentos de Medição dos Resultados (IMR)

8.1.1. Os níveis mínimos de serviço são indicadores mensuráveis estabelecidos pelo órgão/entidade para aferir objetivamente os resultados pretendidos com a contratação.

8.1.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descritos nos quadros a seguir:

IET - ÍNDICE DE EXECUÇÃO TÉCNICA	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a conformidade da execução dos serviços audiovisuais prestados com os padrões estabelecidos no Termo de Referência (TR).
Meta a cumprir	IET igual ou superior a 90%.
Instrumento de medição	Aferido por meio de relatórios operacionais, inspeções e registros de conformidade da execução dos serviços.
Forma de acompanhamento	O índice é apurado pelos fiscais do contrato, considerando a quantidade de serviços realizados dentro do padrão estabelecido em relação à quantidade total executada no período de referência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IET = 100 * (\Sigma Q_{tec} / \Sigma Q_{total})$ Onde: IET = Índice de Execução Técnica; ΣQ_{tec} = Somatório da quantidade de serviços executados dentro dos padrões estabelecidos no TR para o período de referência; ΣQ_{total} = Somatório da quantidade total de serviços executados no período de referência.
Observações	Obs1: Para fins de medição, serão considerados apenas os serviços efetivamente realizados dentro dos padrões técnicos exigidos. Obs2: Eventuais falhas registradas deverão ser corrigidas no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato e conforme cronograma de eventos.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	$IET \geq 90\% \rightarrow$ Sem descontos sobre o valor da fatura mensal. $IET \geq 80\% \text{ e } < 90\% \rightarrow$ 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal. $IET \geq 70\% \text{ e } < 80\% \rightarrow$ 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal. $IET < 70\% \rightarrow$ 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.

IAP - ÍNDICE DE ATENDIMENTO AO PRAZO	
Tópico	Descrição
Finalidade	Medir a pontualidade na execução dos serviços conforme os horários programados no cronograma do CRM-MG.
Meta a cumprir	IAP igual ou superior a 90% .
Instrumento de medição	Registro de horários de comparecimento da equipe técnica e horários de início dos serviços.
Forma de acompanhamento	Apurado pelos fiscais do contrato, avaliando o cumprimento dos horários previstos em relação ao total de serviços prestados.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo (métrica)	$IAP = 100 * (\Sigma Q_{tap} / \Sigma Q_{tr})$ Onde: IAP = Índice de Atendimento ao Prazo; ΣQ_{tap} = Somatório da quantidade de serviços atendidos no prazo estabelecido; ΣQ_{tr} = Somatório da quantidade total de serviços prestados no período de referência.
Observações	Obs1: Atrasos justificados previamente pelo CRM-MG não serão contabilizados como descumprimento. Obs2: O não comparecimento sem justificativa válida poderá gerar penalidades adicionais além dos descontos previstos na fatura.
Início de Vigência	A partir da assinatura do contrato e conforme cronograma de eventos.
Faixas de ajuste no pagamento e sanções	$IAP \geq 90\% \rightarrow$ Sem descontos sobre a fatura mensal. $IAP \geq 80\% \text{ e } < 90\% \rightarrow$ 10% de desconto sobre a fatura mensal. $IAP \geq 70\% \text{ e } < 80\% \rightarrow$ 20% de desconto sobre a fatura mensal. $IAP < 70\% \rightarrow$ 30% de desconto sobre a fatura mensal.

8.2. Apuração e Aplicação de Glosas

8.2.1. Para efeito de aplicação de glosa ou retenção de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços executados durante a vigência contratual, e não os procedimentos do Teste de Capacitação Técnica previsto no item 4.20.

8.2.2. Entende-se por serviços sujeitos à avaliação todos os atos técnicos e operacionais relacionados à execução de eventos presenciais, híbridos ou virtuais no auditório da Sede do CRM-MG, incluindo a preparação dos equipamentos, operação durante o evento, suporte à transmissão e gravação, bem como o encerramento técnico.

8.2.3. A avaliação do desempenho será realizada a partir da execução prática dos serviços operacionais exigidos neste Termo de Referência, conforme registros e documentos produzidos ao longo da execução contratual.

8.2.4. A apuração dos indicadores de desempenho será realizada com base nos seguintes instrumentos formais, devidamente preenchidos e validados pelos fiscais do contrato:

8.2.4.1. Relatório de Registro dos Serviços Prestados (Anexo V), de responsabilidade do fiscal do contrato, contendo informações consolidadas sobre a execução dos serviços, equipe técnica envolvida, ocorrências registradas e medidas

corretivas aplicadas;

8.2.4.2. Checklist Operacional de Execução por Evento (Anexo VI), de responsabilidade do operador designado pela contratada, com registros dos procedimentos técnicos mínimos exigidos antes e durante cada evento;

8.2.4.3. Comunicações formais por e-mail ou sistema de chamados, registrando eventuais falhas, reprogramações ou solicitações da contratante;

8.2.4.4. Registros audiovisuais (quando aplicáveis), como prints, links das transmissões e arquivos de gravação;

8.2.4.5. Análises mensais da fiscalização, com base nos critérios estabelecidos para cada indicador.

8.2.5. A coleta, organização e guarda dos documentos comprobatórios serão de responsabilidade do fiscal do contrato, podendo ser solicitada complementação de informações à contratada sempre que necessário.

8.2.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.2.6.1. não produzir os resultados acordados;

8.2.6.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.6.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.7. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3. Do Recebimento Provisório

8.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.3.2. O prazo acima será contado a partir do recebimento da comunicação de cobrança enviada pelo contratado, acompanhada da comprovação da execução dos serviços audiovisuais no período de faturamento correspondente.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do serviço após a realização de cada evento, verificando:

8.3.3.1. A correta operação dos equipamentos audiovisuais fornecidos pelo CRM-MG;

8.3.3.2. A conformidade da captação e transmissão de áudio e vídeo;

8.3.3.3. O registro de ocorrências técnicas, quando aplicável;

8.3.3.4. A apresentação de relatório detalhado da execução, assinado pelo responsável técnico da contratada.

8.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do serviço ao final de cada período de faturamento, conferindo:

8.3.4.1. A compatibilidade da fatura com os serviços atestados pelo fiscal técnico;

8.3.4.2. A regularidade dos documentos fiscais e administrativos apresentados pela contratada;

8.3.4.3. A conformidade dos valores cobrados com a quantidade de horas técnicas prestadas.

8.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, auxiliará no recebimento provisório sob os pontos de vista técnico e administrativo.

8.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá consolidar os registros dos serviços executados, avaliando:

8.3.6.1. Os índices de desempenho (IET e IAP) aplicáveis à medição do contrato;

8.3.6.2. O desempenho e a qualidade da prestação dos serviços audiovisuais;

8.3.6.3. O impacto de eventuais não conformidades na remuneração da contratada.

8.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do ANEXO V - TERMO DETALHADO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA ou, caso haja mais de um termo, com a entrega do último documento necessário para atestar a execução do serviço.

8.3.8. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer serviço cuja execução apresente falhas ou vícios técnicos, sendo vedado o ateste da última medição de serviços até que todas as pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

8.3.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

8.3.10. O recebimento provisório também ficará condicionado à validação do cumprimento das exigências contratuais, incluindo a entrega de relatórios técnicos e quaisquer registros exigidos para auditoria e controle da execução do contrato.

8.3.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no contrato.

8.3.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão das ocorrências verificadas na execução do contrato, tanto sob o ponto de vista técnico quanto administrativo, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para formalização do Recebimento Definitivo.

8.4. Do Recebimento Definitivo

8.4.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

8.4.1.1. Verificação final do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas pela contratada, com base nos indicadores de desempenho e no histórico de fiscalização.

8.4.1.2. Análise dos relatórios e documentos comprobatórios apresentados pela fiscalização e, caso haja irregularidades, notificação à contratada para correção antes da liquidação da despesa.

8.4.1.3. Emissão do Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados.

8.4.1.4. Comunicação à contratada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.4.1.5. Encaminhamento da documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

8.4.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.4.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. Procedimentos de Teste e Inspeção

8.5.1. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, os seguintes critérios:

8.5.2. Os serviços prestados serão verificados por amostragem, conforme definido pelos fiscais do contrato, considerando a qualidade da operação dos equipamentos audiovisuais em relação aos padrões técnicos exigidos no TR e na proposta da contratada. As inspeções poderão ser realizadas antes, durante e após a execução dos eventos, garantindo que os serviços estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos, sendo aplicadas verificações técnicas para avaliar o desempenho da equipe, a correta configuração dos equipamentos e a adequação da transmissão e gravação audiovisual.

8.5.3. Os fiscais do contrato poderão utilizar ferramentas para monitoramento da execução dos serviços, incluindo registros de ocorrências técnicas, relatórios operacionais periódicos detalhando as configurações utilizadas e possíveis falhas ocorridas, além da avaliação dos indicadores de desempenho (IET e IAP) para verificação da conformidade dos serviços prestados.

8.5.4. A contratada deverá fornecer relatórios detalhados sobre os serviços prestados, contendo datas e horários dos eventos atendidos, quantidade de horas técnicas utilizadas, registros de ajustes técnicos e ações corretivas aplicadas, além da assinatura do responsável técnico da contratada. Os fiscais do contrato poderão realizar diligências e inspeções sempre que necessário, garantindo a correta execução dos serviços e a rastreabilidade das informações.

8.5.5. A fiscalização utilizará checklists técnicos e roteiros de testes para avaliar a execução dos serviços, incluindo testes operacionais antes dos eventos, assegurando que os equipamentos estejam configurados corretamente, verificação da qualidade das transmissões e gravações, conforme padrões exigidos no contrato, e monitoramento do tempo de resposta da equipe técnica, garantindo a solução eficiente de problemas durante os eventos.

8.5.6. Os fiscais do contrato poderão realizar inspeções presenciais antes, durante ou após a execução dos serviços, conforme necessidade, para garantir o cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no TR. Caso sejam identificadas não conformidades, a contratada será notificada para providenciar as correções necessárias dentro do prazo estabelecido pelo CRM-MG, podendo haver impacto na medição dos serviços prestados.

8.5.7. O CRM-MG designará fiscais técnico e administrativo para acompanhamento e validação dos serviços prestados, garantindo que a fiscalização seja realizada de forma contínua e eficiente. A contratada deverá manter sua equipe disponível para esclarecimentos e providências sempre que solicitado pelos fiscais do contrato, assegurando a conformidade dos serviços e a solução tempestiva de eventuais problemas operacionais.

8.6. Sanções Administrativas e Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

8.6.1. Sanções Administrativas

8.6.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante poderá aplicar as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, conforme os artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133, de 2021. As sanções aplicáveis incluem:

8.6.1.2. Advertência: Aplicada em casos de infrações de menor gravidade ou descumprimento parcial das obrigações contratuais, servindo como medida corretiva para que a Contratada adote providências para regularização.

8.6.1.3. Multa: Poderá ser aplicada quando houver descumprimento das condições contratuais, sendo o percentual definido no contrato e calculado sobre o valor total ou parcial do contrato, conforme a gravidade da infração.

8.6.1.4. Suspensão temporária de participar em licitações e de contratar com a Administração: Aplicável em casos de reincidência ou descumprimento grave das obrigações contratuais, conforme prazo estabelecido em regulamento.

8.6.1.5. Declaração de inidoneidade: Impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021, para infrações graves ou repetidas que comprometam a execução dos serviços ou causem prejuízo ao CRM-MG.

8.6.1.6. A aplicação de sanções deverá ser precedida de notificação formal à Contratada, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório, conforme previsto na legislação vigente.

8.6.2. Procedimentos para Retenção ou Glosa no Pagamento

8.6.2.1. A Contratante poderá reter ou glosar os pagamentos devidos à Contratada nos seguintes casos:

8.6.2.2. Retenção de Pagamento - A retenção parcial ou total dos valores será aplicada quando houver:

- a) Identificação de serviços executados em desacordo com o contrato, comprometendo a qualidade da prestação dos serviços audiovisuais;
- b) Não conformidade nos testes e inspeções realizados, impactando a operação e execução dos eventos;
- c) Pendências de regularização técnica ou administrativa, que prejudiquem a continuidade do serviço ou a integridade dos equipamentos audiovisuais;
- d) Descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, sem justificativa plausível aceita pelo fiscal do contrato.

8.6.2.3. Glosa de Pagamento - A glosa de pagamentos será aplicada proporcionalmente, nos seguintes casos:

- a) Houver redução da qualidade ou quantidade dos serviços prestados, impactando o atendimento ao CRM-MG;
- b) For constatada a inexecução parcial do objeto contratado, resultando em entregas abaixo do esperado;
- c) O desempenho da Contratada for avaliado abaixo dos indicadores de qualidade previstos no contrato (IET e IAP), afetando o nível de conformidade da prestação dos serviços.

8.6.3. Procedimentos Adicionais para Retenção ou Glosa no Pagamento

8.6.3.1. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa proporcional ao serviço prestado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos seguintes casos:

- a) A Contratada não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados esperados ou deixar de executar as atividades contratadas de forma satisfatória;
- b) Houver deficiências operacionais recorrentes, identificadas por meio dos relatórios de fiscalização e dos termos de recebimento provisório e definitivo;
- c) Descumprimento dos tempos mínimos de antecedência para chegada da equipe técnica, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- d) Não cumprimento das boas práticas operacionais e padrões técnicos exigidos para a operação dos equipamentos audiovisuais;
- e) Falha na comunicação com a fiscalização do contrato, prejudicando a coordenação dos serviços durante os eventos institucionais.

8.6.3.2. Antes de aplicar qualquer retenção ou glosa nos pagamentos, a Contratada será notificada para que proceda à regularização dos serviços ou apresente justificativas, dentro do prazo estabelecido pela Contratante.

8.6.3.3. Caso a Contratada não regularize as pendências dentro do prazo estipulado, a Contratante poderá efetuar a retenção ou glosa dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

8.6.3.4. As retenções ou glosas serão formalmente registradas nos relatórios de fiscalização e nos termos de recebimento provisório ou definitivo, garantindo a rastreabilidade e conformidade do processo.

8.6.4. Notificação e Comunicação de Sanções

8.6.4.1. As sanções administrativas aplicadas serão formalmente comunicadas à Contratada, por meio de ofício oficial, contendo a fundamentação jurídica e técnica, bem como as orientações para regularização ou apresentação de defesa administrativa;

8.6.4.2. A Contratada terá prazo para defesa, conforme previsto na legislação e no contrato, podendo apresentar justificativas e comprovações para reverter ou minimizar as penalidades aplicadas;

8.6.4.3. Caso a Contratada não regularize as pendências ou não apresente defesa válida, a Contratante poderá manter as penalidades aplicadas e adotar as medidas cabíveis para a rescisão contratual, se necessário.

8.7. Liquidação

8.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.7.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.7.3.1. prazo de validade;

8.7.3.2. a data da emissão;

8.7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.7.3.5. o valor a pagar; e

8.7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.7.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018)

8.7.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5

(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. Prazo de pagamento

8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.8.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguintes fórmulas:

$$EM = I * N * VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / 365$$

onde:

TX = Percentual da taxa anual = 6%;

8.9. Forma de Faturamento

8.9.1. O faturamento dos serviços será realizado mensalmente, com base na apuração das horas técnicas efetivamente prestadas no período, conforme os registros constantes no Relatório de Registro dos Serviços Prestados (Anexo V) e validados pela fiscalização.

8.9.2. O valor a ser pago será calculado com base no valor unitário definido na proposta da contratada, multiplicado pela quantidade de horas executadas e aprovadas no mês de referência.

8.9.3. O pagamento estará sujeito à aplicação de glosas ou descontos previstos neste Termo de Referência, conforme os resultados dos indicadores de desempenho estabelecidos.

8.10. Forma de pagamento

8.10.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.10.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.11. Cessão de crédito

8.11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

8.11.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

8.11.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer

JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020).

8.11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.[ME/SEGES4].

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço global.

9.2.2. De acordo com o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, esta licitação deve ser realizada na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de menor preço do grupo.

9.2.3. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços se baseia em padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, caracterizando-se como “serviços comuns” conforme art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Da Aplicação da Margem de Preferência

9.3.1. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

9.3.1.1. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

9.3.1.2. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

9.3.1.3. Aplicar-se-á o direito de preferência às micro e pequenas empresas, previsto nos artigos 44 da Lei Complementar Nº. 123 /2006. Entretanto, não se tratando de micro e pequena empresa, serão seguidos os critérios do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.2. Habilitação jurídica

9.4.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade Pessoa física: para fins de identificação em todo o território nacional.

9.4.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.4.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.4.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.4.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.4.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.4.2.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.4.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.4.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Municipal/Distrital) ou relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.4.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda (Municipal/Distrital) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.4.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.4.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.4.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

9.4.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.4.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.4.4.4. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.4.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.4.4.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.4.4.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.4.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 7% de patrimônio líquido do valor total estimado da contratação. Esse percentual representa um equilíbrio entre segurança e competitividade, permitindo a participação de empresas qualificadas sem comprometer a solidez financeira necessária para o cumprimento das obrigações contratuais.

9.4.4.9. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender

a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.4.4.10. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.4.5. Qualificação Técnica

9.4.5.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.4.5.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.4.5.3. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.4.5.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.4.5.5. A licitante deverá apresentar documento expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que já prestou, ou que esteja prestando, serviço especializado similar ao objeto desta contratação, conforme especificado neste Termo de Referência com, no mínimo, 50% das quantidades estimadas da contratação, observando a prestação do serviço de acordo com a tabela do item 1.1 deste Termo de Referência.

9.4.5.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, que apresentem todos os requisitos de capacidade técnica que asseguram a similaridade do objeto.

9.4.5.7. Entende-se por serviços com similaridade do objeto: a prestação de serviços especializados de operacionalização de áudio e vídeo, conforme especificado neste Termo de Referência, bem como serviços complementares que incluam peças, mão de obra e suporte técnico especializado.

9.4.5.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado em seu contrato social vigente. Não serão aceitos atestados referentes à venda ou locação de equipamentos audiovisuais, uma vez que o objeto desta contratação exige a prestação efetiva de serviços técnicos especializados de operacionalização de áudio e vídeo, com atuação direta da equipe técnica na execução das atividades.

9.4.5.9. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.4.5.10. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.4.5.11. A Contratante poderá realizar inspeções e diligências com a finalidade de apoiar/comprovar as informações contidas nos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA entregues pelos LICITANTES (nos termos do do artigo 64 da Lei n. 14.133 de 01/04/2021), bem como poderá solicitar cópias de documentos complementares como contratos, notas fiscais e notas de empenho.

9.4.5.12. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial do LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

9.4.5.13. Caso o LICITANTE não comprove as exigências do Edital por meio das documentações requeridas, será desclassificado.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários e fundamentada em PESQUISA DE PREÇOS realizada em conformidade com os procedimentos administrativos estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e suas atualizações. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integram o Processo Administrativo, dos quais obteve-se o seguinte resultado consolidado:

Item	Especificação	Catser	Métrica	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de operacionalização de áudio e vídeo para eventos institucionais no auditório do CRM-MG, incluindo operação, configuração e suporte técnico dos equipamentos audiovisuais	3778	hora técnica	594	R\$ 206,00	R\$ 122.364,00

10.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 122.364,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais), conforme custos apostos na tabela acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

6.2.2.1.1.33.90.39.031 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS

11.2. A contratação é de serviços continuados, com faturamento mensal, de acordo com os serviços prestados, aplicando as regras estabelecidas nesse Termo de Referência.

12. ANEXO I - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “a” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

Pelo presente instrumento o , sediado em , CNPJ nº , doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a , sediada em , CNPJ nº , doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N .º , doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL , mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela CONTRATANTE e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.2. **INFORMAÇÃO:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.3. **INFORMAÇÃO SIGILOSA:** aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

2.4. **CONTRATO PRINCIPAL:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura

organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I - Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III - Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº. 14.133, de 2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9. FORO

9.1. A CONTRATANTE elege o foro da , onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. ASSINATURAS

10.1. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRANTE

TESTEMUNHAS	

Local, dia de mês de ano.

13. ANEXO II - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

O Termo de Ciência visa obter o comprometimento formal dos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação quanto ao conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes no órgão/entidade.

No caso de substituição ou inclusão de empregados da contratada, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME Nº 94/2022.

1 - IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº:	
OBJETO:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
PREPOSTO:	
GESTOR DO CONTRATO:	

2 - CIÊNCIA

2.1 Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada		
Nome	Matrícula	Assinatura

Local, dia de mês de ano.

14. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____ (empresa), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ/MF, sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela _____ e do Cadastro da Pessoa Física, CPF/MF sob o n.º _____, visitou as dependências do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, tomando conhecimento dos ambientes onde será instalada a solução objeto do Pregão N.º _____, dos sistemas prediais e das condições de contorno e física das edificações e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos projetos e impacto em custos e prazos de entrega da solução a ser fornecida.

Local, dia de mês de ano.

Representante Legal da empresa

15. ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

REF.: (IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO)

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____ DECLARA, abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência. Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando o CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

Local, dia de mês de ano.

Representante Legal da empresa

16. ANEXO V - MODELO DE TERMO DETALHADO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

TERMO DETALHADO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

□ Objetivo: Este termo tem a finalidade de documentar a fiscalização técnica e administrativa dos serviços prestados, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais e a rastreabilidade da execução do contrato.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nome da Contratada:

Responsável pela Execução:

Data da Validação:

Local: Auditório da Sede do CRM-MG

Fiscal Responsável pelo Checklist:

2. VALIDAÇÃO DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Item	Descrição	Status (OK / NOK)	Observações
2.1	Todos os equipamentos audiovisuais estão operacionais e configurados corretamente?		
2.2	Testes de transmissão e gravação realizados com sucesso?		
2.3	Qualidade de áudio e vídeo dentro dos padrões exigidos?		
2.4	Software de transmissão e produção configurado corretamente?		
2.5	Microfones e mesas de áudio testados e sem falhas?		
2.6	Iluminação do auditório ajustada para transmissão de vídeo?		

3. VALIDAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

Item	Descrição	Status (OK / NOK)	Observações
3.1	Equipe técnica designada para o contrato encontra-se presente e apta para operação dos equipamentos?		
3.2	Teste de capacitação técnica realizado com sucesso?		
3.3	Profissionais possuem experiência mínima exigida pelo contrato?		
3.4	Responsáveis pela transmissão e suporte técnico identificados?		

5. REGISTRO FINAL

Serviço validado para início regular da execução? () Sim () Não

Caso "Não", indicar os ajustes necessários:

Prazo estabelecido para correção das inconformidades:

Responsável pelo preenchimento:

Assinatura do Fiscal do Contrato:

Assinatura do Responsável pela Contratada:

17. ANEXO VI - MODELO DE CHECKLIST OPERACIONAL PARA ANTES DE CADA EVENTO

CHECKLIST OPERACIONAL DE EXECUÇÃO POR EVENTO

□ Objetivo: Este checklist deve ser preenchido antes do início de cada evento para garantir que todos os equipamentos e configurações audiovisuais estejam operacionais e em conformidade com os requisitos do contrato.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nome do Evento:

Data do Evento:

Horário de Início: :

Local: Auditório da Sede do CRM-MG

Equipe Técnica Responsável:

Responsável pelo Checklist:

2. VERIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Item	Descrição	Status (OK / NOK)	Observações
2.1	Projetores ligados e funcionando corretamente?		
2.2	Câmeras PTZ configuradas e posicionadas corretamente?		

2.3	Mesa de áudio operacional e configurada para o evento?		
2.4	Microfones testados e funcionando sem interferências?		
2.5	Sistema de som do auditório testado e ajustado?		
2.6	Telas e monitores configurados para exibição de conteúdo?		
2.7	Software de transmissão e gravação ativo e configurado?		
2.8	Internet e conexão de rede funcionando corretamente?		
2.9	Iluminação ajustada para transmissão e gravação?		

3. TESTES OPERACIONAIS

Item	Descrição	Status (OK / NOK)	Observações
3.1	Teste de captação e transmissão de vídeo realizado com sucesso?		
3.2	Teste de captação e transmissão de áudio realizado com sucesso?		
3.3	Microfones ajustados e sem ruídos ou falhas?		
3.4	Teste de gravação realizado e arquivos verificados?		
3.5	Qualidade de imagem e som conferidas e ajustadas conforme necessidade?		

4. ORGANIZAÇÃO E FLUXO OPERACIONAL

Item	Descrição	Status (OK / NOK)	Observações
4.1	Equipe técnica presente com a antecedência exigida?		
4.2	Responsabilidades da equipe devidamente distribuídas?		
4.3	Canal de comunicação entre CRM-MG e Contratada ativo?		

4.4	Protocolo para comunicação de falhas operacionais estabelecido?		
-----	---	--	--

5. REGISTRO FINAL

Serviço validado para início do evento? () Sim () Não

Caso "Não", indicar os ajustes necessários:

Responsável pelo preenchimento:

Assinatura do Fiscal do Contrato:

Assinatura do Responsável pela Contratada:

18. RESPONSÁVEIS

Camila Figueiredo da Paz Alessandro de Freitas Bartels Paola de Oliveira Silva
Integrante Requisitante Integrante Técnico Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 23/04/2025, às 22:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Figueiredo da Paz, Secretária da Diretoria**, em 24/04/2025, às 11:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Oliveira Silva, Agente Administrativo**, em 24/04/2025, às 11:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2399685** e o código CRC **6E1ED119**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.13.000000547-3 | data de inclusão: 22/04/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Serviços Especializados de Áudio e Vídeo para Suporte Operacional

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO - RESPONSÁVEIS

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Camila Figueiredo da Paz	Sec. da Presidência	941	camila.paz@crmmg.org.br
Alessandro Bartels	Gerente TI	691	alessandro.bartels@crmmg.org.br
Paola de Oliveira Silva	Agente Administrativo	946	paola.silva@crmmg.org.br

II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (ART. 18, § 1º, I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

Com a retomada dos eventos presenciais e a manutenção das atividades virtuais, o Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais (CRM-MG) precisa garantir a integração de ambas as modalidades com qualidade técnica e operacional. Para isso, é essencial contratar uma empresa especializada em serviços de operação de áudio e vídeo, capaz de assegurar a execução adequada de eventos híbridos e virtuais, atendendo ao público presencial e remoto com alto padrão técnico.

No cenário atual, o CRM-MG enfrenta os seguintes problemas:

- Dificuldades na operação técnica de equipamentos como projetores, câmeras PTZ, mesa de áudio, microfones e softwares como Vmix;
- Instabilidade nas transmissões virtuais realizadas via Zoom e YouTube, incluindo interrupções inesperadas, baixa qualidade de áudio e vídeo, e dificuldades técnicas que podem comprometer a interação com o público remoto;
- Sobrecarga da equipe interna, que precisa se dedicar a atividades estratégicas e operacionais;
- Impacto direto na imagem institucional e na execução de eventos, caso o serviço não seja realizado de maneira profissional.

Em um contexto onde a comunicação híbrida é crucial, a ausência de uma solução especializada pode comprometer diretamente a credibilidade e a imagem institucional do CRM-MG perante seu público e colaboradores.

3. ÁREA REQUISITANTE

Secretária da Presidência

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais especializados com experiência comprovada na operação de equipamentos audiovisuais, incluindo projetores, câmeras PTZ, mesa de áudio, microfones (com e sem fio), equipamentos Kramer e softwares como o Vmix. Esses profissionais devem ser capazes de realizar ajustes técnicos em tempo real durante os eventos, garantindo a qualidade das transmissões e prevenindo interrupções.

A solução contratada deve oferecer suporte integral para transmissões híbridas e virtuais realizadas em plataformas como Zoom e YouTube, além de assegurar a operação e configuração completa dos equipamentos audiovisuais do auditório para eventos presenciais, híbridos e virtuais. Também é necessário garantir a implementação de estratégias de contingência, para prevenir falhas durante os eventos.

Os serviços prestados devem atender aos padrões mínimos de qualidade, incluindo suporte técnico baseado em um

plano previamente acordado, com realização de testes antes dos eventos. A empresa deve assegurar que as transmissões sejam realizadas com áudio e vídeo em alta definição (mínimo de 1080p) e som claro, sem ruídos ou falhas, utilizando equipamentos e softwares atualizados e compatíveis com as necessidades do CRM-MG.

Não será responsabilidade da contratada o fornecimento de materiais. Caso seja identificado algum problema nos equipamentos ou infraestrutura, a empresa deverá realizar o diagnóstico e comunicar imediatamente o fiscal do contrato, detalhando a situação para que o CRM-MG providencie as aquisições necessárias.

Além disso, a empresa contratada deverá garantir a disponibilidade de profissionais durante eventos previamente agendados, com flexibilidade para atender demandas emergenciais, desde que respeitadas as condições contratuais. Também será importante realizar um treinamento inicial com a equipe do CRM-MG, se necessário, para padronizar procedimentos e alinhar expectativas de qualidade.

Por fim, o prestador deverá fornecer relatórios periódicos ao fiscal do contrato, detalhando os serviços realizados, eventuais falhas diagnosticadas e as soluções aplicadas. A empresa também deve garantir a confidencialidade de todas as informações relacionadas aos eventos realizados, incluindo gravações e dados de transmissões, quando aplicável.

O contrato terá duração inicial de 12 meses, com possibilidade de renovação, desde que avaliado o desempenho satisfatório do fornecedor e considerando as necessidades do CRM-MG.

Considerando as práticas adotadas em contratações similares e as características operacionais dos serviços, definiu-se a presente unidade de medida como “hora técnica”, compreendida como o tempo efetivo de execução técnica do objeto, com duração de 60 (sessenta) minutos, prestado por profissional qualificado da contratada durante a realização das atividades descritas neste documento.

III - PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5. LEVANTAMENTO MERCADOLÓGICO (QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR) (ART. 18, § 1º, V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

O levantamento mercadológico foi conduzido para identificar empresas especializadas e avaliar alternativas viáveis para a prestação de serviços de operação de áudio e vídeo. Para isso, foram analisadas contratações similares realizadas por outras entidades públicas, especialmente conselhos profissionais e órgãos administrativos, que demandam serviços audiovisuais para eventos híbridos e virtuais. Também foram avaliados fornecedores locais e nacionais, considerando histórico de atuação, portfólio de serviços e experiência com instituições públicas. Além disso, pesquisas em publicações especializadas e relatórios sobre tendências tecnológicas no setor de audiovisual ajudaram a compreender os padrões de mercado e identificar soluções adequadas para atender às necessidades do CRM-MG.

A análise foi conduzida com base em critérios claros e objetivos. Entre os principais, destacou-se a capacidade técnica dos fornecedores, que foi avaliada considerando experiência comprovada na operação de equipamentos específicos, como projetores, câmeras PTZ, mesas de áudio e softwares como Vmix. Outro critério relevante foi a estabilidade operacional, com foco na capacidade dos fornecedores de oferecer suporte técnico contínuo e atender tanto demandas programadas quanto emergenciais. Também foram analisados o custo-benefício das soluções, considerando a relação entre o custo total dos serviços e os benefícios esperados, como a melhoria da qualidade das transmissões e a redução de riscos operacionais. Por fim, foi considerado o compliance, avaliando a conformidade das propostas com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei 14.133/21.

Alternativas analisadas:

Durante o levantamento, foram consideradas três principais alternativas para atender à demanda do CRM-MG:

- **Solução 1:** Contratação de empresa especializada: Provedores que oferecem serviços completos de operação de áudio e vídeo, com equipe qualificada e estrutura para atender demandas contínuas.
- **Solução 2:** Contratação de freelancers: Contratação pontual de profissionais autônomos para atender eventos específicos, sem vínculo contratual contínuo.
- **Solução 3:** Realização interna: Capacitação e alocação de colaboradores do CRM-MG para operar os equipamentos audiovisuais.

6. COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

A análise comparativa das alternativas identificadas no levantamento mercadológico levou em conta critérios técnicos, econômicos e operacionais para subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para o CRM-MG.

Solução 1: Contratação de empresa especializada

A contratação de uma empresa especializada apresenta como principais vantagens a garantia de continuidade sustentável dos serviços, com suporte técnico de alta qualidade e operação consistente. Essa solução permite a incorporação de tecnologias modernas e confiáveis, como softwares atualizados e equipamentos audiovisuais de última geração, que atendem plenamente às demandas do CRM-MG. Além disso, a eficiência administrativa é elevada, uma vez que a terceirização reduz a sobrecarga da equipe interna e otimiza o uso de recursos. A solução também está alinhada às políticas de sustentabilidade social e ambiental, possibilitando a inclusão de boas práticas

contratuais. Em termos de custo-benefício, a empresa especializada se destaca no longo prazo, evitando prejuízos associados a falhas operacionais e garantindo o cumprimento das obrigações institucionais. Como desvantagem, destaca-se o investimento inicial significativo, que, no entanto, é proporcional aos benefícios esperados e diluído ao longo do contrato.

Solução 2: Contratação de freelancers

A contratação de freelancers apresenta como principal vantagem o baixo custo inicial, com profissionais contratados sob demanda para eventos específicos. No entanto, essa solução tem desvantagens significativas, como a falta de continuidade sustentável, uma vez que depende da disponibilidade pontual de profissionais autônomos. Além disso, há riscos elevados de falhas técnicas e inconsistência na operação dos equipamentos, o que compromete a qualidade das transmissões. A eficiência administrativa também é baixa, pois exige maior esforço de gerenciamento pela equipe do CRM-MG, que precisará coordenar as contratações e supervisionar os serviços. Por fim, essa alternativa oferece poucas possibilidades de padronização e controle, além de não se alinhar com práticas de sustentabilidade ou políticas de compras públicas.

Solução 3: Realização interna (equipe própria)

A realização interna dos serviços, por meio da capacitação de colaboradores do CRM-MG, apresenta como vantagens a possibilidade de controle direto sobre os serviços e o alinhamento imediato com os processos internos. No entanto, essa solução possui desvantagens significativas, como o alto investimento inicial em treinamento e capacitação da equipe, que pode ser oneroso e demorado. Além disso, a sobrecarga operacional sobre os colaboradores existentes pode impactar negativamente as atividades estratégicas e rotineiras do CRM-MG. Há também limitações na incorporação de tecnologias avançadas, devido à falta de expertise técnica interna, e riscos de descontinuidade dos serviços em casos de ausência ou indisponibilidade de profissionais capacitados.

Critérios comparados:

Critério	Solução 1: Empresa Especializada	Solução 2: Freelancers	Solução 3: Equipe Interna
Vantajosidade econômica	Elevada no longo prazo	Baixa, custo inicial menor, mas instável	Alta, mas com elevado custo inicial
Eficiência administrativa	Alta, reduz sobrecarga interna	Baixa, exige mais gerenciamento	Média, aumenta carga da equipe
Continuidade sustentável	Garantida	Não garantida	Moderada, depende da equipe
Sustentabilidade social/ambiental	Alinhada com práticas contratuais	Limitada	Não avaliada
Incorporação de tecnologias	Total, com uso de ferramentas modernas	Variável, depende do profissional	Limitada, exige investimento interno

Conclusão da análise:

Com base na análise comparativa, a contratação de uma empresa especializada foi identificada como a alternativa mais vantajosa para o CRM-MG. Essa solução assegura alta qualidade técnica, continuidade dos serviços e eficiência administrativa, além de estar alinhada às políticas institucionais e regulamentares. Embora o custo inicial seja maior, os benefícios obtidos no longo prazo superam amplamente os investimentos, garantindo a execução de eventos com excelência e reforçando a imagem institucional do CRM-MG.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA (ART. 18, § 1º, VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A solução escolhida consiste na contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços operacionais de áudio e vídeo no auditório do CRM-MG. Essa contratação visa atender às demandas institucionais por suporte técnico especializado durante eventos presenciais, híbridos e virtuais, garantindo qualidade técnica e operacional em todas as atividades realizadas. Trata-se de um contrato de serviço com duração inicial de 12 meses, renovável conforme o desempenho do fornecedor e a necessidade do CRM-MG.

Atividades incluídas na prestação do serviço:

- 1. Operação e suporte técnico de equipamentos audiovisuais:**
 - Configuração e operação de projetores, câmeras PTZ, mesa de áudio, microfones (com e sem fio), equipamentos Kramer e softwares como o Vmix;
 - Suporte integral para transmissões híbridas e virtuais por meio das plataformas Zoom e YouTube;
 - Ajustes técnicos e operação em tempo real durante os eventos para garantir a estabilidade das transmissões e a qualidade do áudio e vídeo.
- 2. Manutenção preventiva e corretiva durante eventos:**
 - Identificação e resolução de problemas técnicos imediatos para evitar falhas ou interrupções;
 - Diagnóstico de falhas nos equipamentos e comunicação ao fiscal do contrato para providências necessárias;
 - Realização de testes técnicos antes de cada evento para validar o pleno funcionamento dos sistemas.
- 3. Gestão de demandas programadas e emergenciais:**
 - Atendimento a eventos agendados previamente, respeitando o cronograma definido pela administração;
 - Flexibilidade para atender a demandas emergenciais, desde que comunicadas com prazo razoável;
 - Fornecimento de relatórios de serviços prestados, incluindo diagnósticos, soluções aplicadas e eventuais recomendações para melhoria.

4. Atividades de integração e suporte ao CRM-MG:

- Alinhamento inicial com a equipe interna para padronização de procedimentos operacionais;
- Garantia de confidencialidade das informações transmitidas e registradas durante os eventos;
- Cooperação técnica com o fiscal do contrato para assegurar o cumprimento do escopo contratado.

Características do contrato:

O contrato é voltado exclusivamente para a prestação de serviços e não inclui fornecimento de materiais ou equipamentos por parte da empresa contratada. Caso sejam necessárias reposições ou aquisições, a contratada deverá diagnosticar as necessidades e informar o fiscal do contrato, que tomará as providências cabíveis. A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser renovado com base na avaliação do desempenho do fornecedor e na continuidade das demandas institucionais.

Resultados pretendidos:

Com a contratação da empresa especializada, o CRM-MG espera alcançar os seguintes resultados:

- Execução de eventos institucionais com alto padrão técnico, assegurando a qualidade das transmissões e a estabilidade operacional;
- Redução de falhas técnicas e interrupções, promovendo a credibilidade e a imagem institucional do conselho;
- Otimização dos recursos internos, liberando a equipe para focar em atividades estratégicas e operacionais de maior relevância;
- Preservação da vida útil dos equipamentos audiovisuais, por meio de operação técnica adequada e manutenção preventiva;
- Melhoria da comunicação interna e externa, garantindo que os eventos híbridos e virtuais atendam às expectativas do público interno e externo.

Essa solução foi detalhada com base no levantamento mercadológico e na análise comparativa realizada, abrangendo todos os elementos necessários para garantir os resultados pretendidos pela administração.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (CONSIDERAR INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA) (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi realizada com base na análise da demanda histórica e na previsão de eventos futuros do CRM-MG, levando em consideração a necessidade de suporte técnico especializado para a operacionalização dos equipamentos audiovisuais durante eventos presenciais, híbridos e virtuais.

1. Levantamento da demanda histórica

Nos últimos anos, o CRM-MG tem realizado um volume significativo de eventos institucionais que exigem suporte técnico para operação de áudio e vídeo. Com base no levantamento interno, os principais eventos realizados anualmente e sua demanda por tempo de operação audiovisual são os seguintes:

Tipo de evento	Quantidade Anual	Horas Anuais
Atividades Judicantes	60	240
Sessão Solene	22	88
Cursos de Ética Médica	8	48
Fóruns e Simpósios	10	80
Comenda Honra à Ética	1	4
Atividades Complementares	20	80
Total Estimado	121 eventos	540 horas

Cada evento tem uma duração média de 4 horas, considerando a ativação dos equipamentos, realização de testes técnicos, suporte durante o evento e desligamento ao final da transmissão.

2. Projeção da demanda para o período contratual

Com base no histórico levantado, a projeção para o período de 12 meses do contrato considera a seguinte distribuição:

- Média mensal de eventos: Aproximadamente 10 eventos por mês, com variações conforme a sazonalidade e a demanda institucional;

- Total estimado de horas de operação audiovisual anual: 540 horas.

Além disso, é essencial prever um número de horas para cobrir eventos extraordinários que possam surgir durante o período contratual. Tais eventos incluem reuniões emergenciais, convocações especiais, entrevistas, audiências públicas e outras demandas institucionais não programadas. Com base no histórico de demandas não planejadas, estima-se que 10% da carga horária total anual seja reservada para esses casos, totalizando 54 horas adicionais.

3. Memória de cálculo

A definição da quantidade contratada seguiu a seguinte metodologia:

1. Cálculo da demanda total anual
 - Total de eventos programados: 121 eventos
 - Tempo médio de operação por evento: 4 horas
 - Demanda total estimada: 121 eventos × 4 horas = 540 horas/ano
2. Reserva técnica para demandas extraordinárias
 - Percentual estimado com base no histórico de eventos adicionais: 10% da carga horária total
 - Horas adicionais: 10% de 540 horas = 54 horas
3. Demanda final estimada para contratação
 - Horas totais programadas: 540 horas
 - Horas adicionais para eventos não programados: 54 horas
 - Carga horária total contratada: 594 horas/ano

4. Justificativa da estimativa

A estimativa da quantidade de horas a serem contratadas foi definida com base em dados concretos e projeções realistas, garantindo que a contratação atenda à necessidade institucional sem excessos ou insuficiências. O cálculo adotado permite:

- Garantia de cobertura para todos os eventos programados, assegurando que não haja interrupções na realização das atividades do CRM-MG;
- Flexibilidade para ajustes, permitindo a realização de eventos adicionais sem comprometer a disponibilidade do serviço;
- Prevenção de aditivos contratuais frequentes, garantindo previsibilidade orçamentária e evitando contratações emergenciais que podem gerar custos mais elevados;
- Uso eficiente dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e garantindo a economicidade da prestação dos serviços.

Com essa abordagem, o CRM-MG assegura que a contratação será dimensionada de forma precisa, proporcionando um equilíbrio entre custo e necessidade operacional.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A estimativa do valor da contratação tem como objetivo avaliar a viabilidade econômico-financeira da prestação de serviços de operação audiovisual no CRM-MG. Essa estimativa não se confunde com a pesquisa de preços para elaboração de um valor de referência para a futura licitação, mas sim com um estudo técnico que permite prever os custos envolvidos e garantir que a contratação seja compatível com os recursos disponíveis.

1. Metodologia Utilizada

Para estimar o valor da contratação, foi realizado um levantamento de preços junto a fornecedores especializados e órgãos públicos que contrataram serviços similares, a fim de obter uma base de valores realista e alinhada ao mercado. Os preços unitários foram analisados e aplicados sobre a quantidade estimada de horas necessária para a execução dos serviços, conforme detalhado no item anterior, permitindo assim a obtenção de uma previsão orçamentária consistente.

2. Levantamento de Preços Unitários

Foram consideradas cinco referências de valores, sendo três provenientes de fornecedores privados e duas de contratações governamentais recentes, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Fonte	Valor por Hora (R\$)
2K Produções	R\$ 180,00
Light e Som	R\$ 206,00
Elétrons Inovação	R\$ 600,00
CRC-GO (Contrato Governamental)	R\$ 115,33
CRM-RN (Contrato Governamental)	R\$ 350,00

Para evitar distorções causadas por valores extremos, foi utilizada a mediana como base para a estimativa do custo, resultando em um valor referencial de **R\$ 206,00 por hora**.

3. Cálculo do Custo Total Estimado

Com base na **quantidade total estimada de 594 horas anuais**, o custo total estimado é calculado da seguinte forma:

Valor Total Estimado = Quantidade de Horas x Valor por Hora

Valor Total Estimado = 594 x 206 = R\$122.364,00

4. Justificativa da Estimativa

A definição do valor estimado seguiu critérios de vantajosidade econômica e compatibilidade com o mercado, garantindo que a contratação esteja alinhada com os valores praticados no setor audiovisual e com a complexidade dos serviços exigidos pelo CRM-MG. A utilização da mediana dos preços coletados como referência permite uma estimativa equilibrada, reduzindo o impacto de valores extremos e assegurando uma previsão orçamentária realista. Além disso, a projeção do custo total foi calculada considerando um volume de serviços previamente estabelecido, com base na demanda histórica e na necessidade de suporte técnico contínuo para eventos institucionais. O valor estimado também busca garantir previsibilidade financeira para a administração, evitando sobrecarga orçamentária e assegurando que haja flexibilidade para ajustes em caso de variações na demanda, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços. Dessa forma, **o valor total estimado para a contratação dos serviços de operação de áudio e vídeo no CRM-MG é de R\$ 122.364,00 anuais**.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a regra geral para contratações públicas é o parcelamento do objeto, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O objetivo é ampliar a competitividade, garantir o melhor aproveitamento do mercado fornecedor e evitar a formação de monopólios que possam restringir a concorrência. Dessa forma, a análise deste estudo técnico preliminar avaliou se a contratação dos serviços de operação de áudio e vídeo pode ser segmentada em lotes ou itens distintos.

1. Avaliação da Possibilidade de Parcelamento

O serviço a ser contratado envolve a operação técnica dos equipamentos audiovisuais do CRM-MG para suporte a eventos institucionais presenciais, híbridos e virtuais. As atividades executadas incluem o controle de áudio, vídeo, transmissão ao vivo e ajustes técnicos em tempo real, garantindo a qualidade das apresentações. Diante dessas características, foi avaliado se a divisão da contratação em partes menores poderia trazer benefícios, sem comprometer a qualidade e a eficiência da prestação do serviço.

2. Viabilidade Técnica e Econômica do Parcelamento

A possibilidade de parcelamento foi analisada com base nos seguintes critérios:

- **Divisibilidade do objeto:** O serviço contratado consiste em um conjunto de atividades interdependentes, que exigem integração entre áudio, vídeo, transmissão e operação dos equipamentos. Separar esses serviços em lotes distintos poderia gerar inconsistências técnicas e dificuldades na execução do trabalho.
- **Impacto na economia de escala:** A contratação unificada permite melhor planejamento dos serviços, evitando custos administrativos adicionais e garantindo a continuidade operacional sem necessidade de ajustes contratuais frequentes. A fragmentação da contratação poderia aumentar o custo unitário do serviço e gerar ineficiências operacionais.
- **Mercado fornecedor:** O levantamento mercadológico indicou que as empresas especializadas nesse tipo de serviço já oferecem a operação audiovisual como um pacote único, incluindo todos os aspectos necessários para a transmissão e gestão dos eventos. Dessa forma, a divisão da contratação poderia limitar a participação de fornecedores qualificados.

3. Decisão Sobre o Parcelamento

Com base na análise realizada, conclui-se que a contratação deve ser feita de forma unificada, sem parcelamento, pois a separação do serviço em lotes ou itens distintos não é técnica nem economicamente viável. A operação audiovisual exige um fornecedor único para garantir a integração entre os sistemas de áudio, vídeo e transmissão, evitando falhas técnicas que poderiam comprometer a qualidade dos eventos realizados pelo CRM-MG. Além disso, a economia de escala obtida com uma contratação única assegura um melhor custo-benefício e reduz riscos administrativos.

Portanto, a licitação deverá ser conduzida em um único lote, contemplando a operação completa dos serviços audiovisuais, garantindo que o CRM-MG tenha um fornecedor especializado responsável por toda a execução técnica, assegurando padronização, eficiência e continuidade na prestação do serviço.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação do serviço de operação de áudio e vídeo está diretamente relacionada à realização dos eventos

institucionais do CRM-MG, sendo uma atividade essencial para garantir a qualidade das transmissões e apresentações. Embora a prestação do serviço seja autônoma, existem contratações correlatas e interdependentes que podem impactar sua execução e devem ser consideradas no planejamento.

1. Contratações Correlatas

As contratações correlatas são aquelas que possuem relação com o serviço a ser contratado, mas que não são indispensáveis para sua execução. No caso da operação audiovisual, destacam-se:

- Contratação de serviços de eventos e cerimonial: Embora o CRM-MG conte com estrutura própria para eventos, alguns eventos institucionais podem demandar a contratação de serviços de cerimonial, recepção e organização, que afetam diretamente a demanda pelo serviço audiovisual.
- Aquisição ou manutenção de equipamentos audiovisuais: A operação dos serviços depende do correto funcionamento dos equipamentos de som, projeção e transmissão. Assim, contratos de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos podem ser considerados complementares.

2. Contratações Interdependentes

As contratações interdependentes são aquelas que devem ocorrer simultaneamente para garantir a execução plena dos serviços. No caso da operação audiovisual, destacam-se:

- Fornecimento de internet e infraestrutura de rede: A transmissão ao vivo de eventos requer conexão estável e de alta velocidade, sendo fundamental que o serviço de internet contratado pelo CRM-MG suporte essa demanda sem comprometer a qualidade da transmissão.
- Licenciamento de softwares para transmissão: O operador audiovisual poderá utilizar plataformas como Zoom, YouTube e softwares de controle de vídeo (ex: vMix). Caso seja necessária a aquisição ou renovação de licenças desses softwares, isso deve ocorrer de forma alinhada à prestação dos serviços.

3. Planejamento e Gestão dos Riscos

Para garantir que as contratações correlatas e interdependentes não comprometam a prestação dos serviços audiovisuais, recomenda-se:

- Monitoramento contínuo dos contratos relacionados, assegurando que equipamentos e infraestrutura de rede estejam sempre operacionais;
- Adoção de cronogramas alinhados, especialmente em relação à manutenção de equipamentos e disponibilidade dos serviços de internet;
- Inclusão de riscos no plano de gestão, considerando a possibilidade de falhas em serviços correlatos e propondo medidas de contingência para evitar impactos nos eventos do CRM-MG.

4. Conclusão

A operação dos serviços audiovisuais no CRM-MG não ocorre de forma isolada, dependendo da infraestrutura existente e de outras contratações que garantem o suporte necessário. Dessa forma, é fundamental que a administração planeje e acompanhe esses contratos correlatos para evitar prejuízos na execução dos eventos institucionais.

12. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE COMPRAS (ART. 18, § 1º, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021).

A contratação dos serviços de operação de áudio e vídeo está alinhada ao Plano Anual de Compras (PAC) do CRM-MG, garantindo que o processo de aquisição seja planejado dentro da estratégia orçamentária da instituição. A previsão dessa contratação no PAC visa assegurar a disponibilidade de recursos financeiros, evitar contratações emergenciais e garantir a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de vigência do contrato.

IV - SOLUÇÃO ESCOLHIDA

13. RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação dos serviços de operação de áudio e vídeo tem como objetivo garantir a realização dos eventos institucionais do CRM-MG com qualidade técnica, eficiência operacional e alinhamento estratégico às necessidades do conselho. Espera-se que essa contratação proporcione melhorias significativas na infraestrutura audiovisual, otimize o suporte técnico e fortaleça a imagem institucional por meio de transmissões estáveis e de alta qualidade.

Um dos principais resultados pretendidos é a melhoria na qualidade dos eventos, assegurando que todas as transmissões e gravações sejam realizadas em alta definição, com som e imagem nítidos. Isso garantirá que reuniões plenárias, cursos, simpósios e demais eventos institucionais ocorram sem falhas técnicas que possam comprometer a comunicação. Além disso, a contratação contribuirá para a redução de instabilidades e interrupções em transmissões ao vivo, garantindo um fluxo contínuo e profissional das apresentações.

Outro benefício esperado é o aumento da eficiência operacional, uma vez que o suporte técnico especializado

permitirá a operação dos equipamentos audiovisuais sem a necessidade de alocação de equipe interna para essas atividades. O atendimento programado e sob demanda garantirá que todos os eventos tenham cobertura audiovisual adequada, sem comprometer a rotina administrativa do CRM-MG.

A contratação também contribuirá para o fortalecimento da imagem institucional, proporcionando transmissões e gravações com um padrão elevado de qualidade. Isso reforçará a credibilidade e a organização do CRM-MG, além de aumentar o alcance e o engajamento do público externo em eventos transmitidos virtualmente. Dessa forma, a instituição poderá ampliar sua transparência e disseminar informações de interesse público de forma mais eficiente.

Além dos aspectos técnicos e operacionais, o serviço contratado permitirá uma gestão estratégica mais eficaz e maior controle sobre os eventos audiovisuais. A possibilidade de registro e armazenamento das transmissões facilitará o acesso posterior a reuniões e eventos para fins de consulta e arquivamento. Além disso, o monitoramento contínuo da execução do contrato permitirá ajustes estratégicos ao longo do período de vigência, garantindo a constante melhoria dos serviços prestados.

Dessa forma, a contratação dos serviços de operação de áudio e vídeo permitirá ao CRM-MG aprimorar a execução de seus eventos, assegurando qualidade, eficiência e confiabilidade nas transmissões e gravações institucionais. Os resultados esperados contribuirão diretamente para a otimização das atividades do conselho e para o fortalecimento da sua atuação perante o público interno e externo.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ART. 18, § 1º, X, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

Para garantir que a contratação dos serviços de operação de áudio e vídeo ocorra de maneira eficiente e sem entraves administrativos, algumas providências devem ser adotadas previamente à celebração do contrato. Essas ações visam assegurar a transparência do processo, a adequação da contratação às necessidades do CRM-MG e a mitigação de riscos operacionais.

A primeira providência essencial é a verificação da disponibilidade orçamentária, assegurando que os recursos necessários para a execução do contrato estejam devidamente alocados no planejamento financeiro do CRM-MG. Essa análise garantirá que a contratação ocorra dentro dos limites orçamentários da instituição, evitando a necessidade de ajustes financeiros posteriores.

Além disso, será necessário elaborar e aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico, documento que definirá de forma detalhada as condições da contratação, os requisitos técnicos, as responsabilidades da contratada e os critérios de fiscalização do contrato. Esse documento servirá de base para o processo licitatório, garantindo que os serviços sejam contratados conforme as necessidades institucionais.

Outra medida importante é a realização do processo licitatório, observando as diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021. A escolha da modalidade de licitação e a definição dos critérios de julgamento devem priorizar a seleção de uma empresa qualificada e experiente, capaz de garantir a qualidade e a continuidade dos serviços. Durante essa etapa, também é fundamental avaliar a capacidade técnica e a regularidade fiscal das empresas participantes, assegurando que a contratada tenha as certificações e qualificações necessárias para desempenhar as atividades exigidas.

Além das questões formais da contratação, a administração deve providenciar a organização e a adequação da infraestrutura interna, garantindo que os equipamentos audiovisuais estejam em pleno funcionamento para a operação da empresa contratada. Caso sejam identificadas necessidades de manutenção ou substituição de equipamentos, essas demandas devem ser tratadas antes do início da vigência do contrato, evitando impactos negativos na prestação dos serviços.

Por fim, será essencial designar um fiscal do contrato, responsável por acompanhar e monitorar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais. O fiscal deverá atuar no controle de qualidade dos serviços prestados, registrando ocorrências e orientando a contratada sobre ajustes necessários, além de assegurar que os pagamentos sejam realizados conforme o cumprimento das etapas previstas no contrato.

Dessa forma, a adoção dessas providências antes da celebração do contrato garantirá a transparência e a efetividade da contratação, assegurando que os serviços de operação de áudio e vídeo sejam executados com a qualidade e eficiência esperadas pelo CRM-MG.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18, § 1º, XII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação dos serviços de operação de áudio e vídeo no CRM-MG apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que sua execução não envolve consumo significativo de recursos naturais ou geração de resíduos de grande porte. No entanto, é importante considerar alguns aspectos ambientais relacionados ao uso de equipamentos eletrônicos, consumo de energia e descarte de materiais, adotando medidas que reduzam eventuais impactos negativos.

O principal impacto ambiental associado à prestação do serviço é o consumo de energia elétrica, especialmente durante a realização de eventos presenciais e transmissões ao vivo, onde equipamentos como projetores, câmeras, microfones, mesas de som e computadores permanecem ligados por longos períodos. Para mitigar esse impacto, recomenda-se a adoção de boas práticas de eficiência energética, como o uso de equipamentos modernos e energeticamente eficientes, além da orientação para o desligamento adequado dos dispositivos quando não estiverem em uso.

Outro aspecto relevante é o descarte adequado de materiais e resíduos eletrônicos, caso ocorra a substituição ou manutenção de equipamentos durante o período contratual. Embora o contrato não preveja a aquisição de novos

equipamentos pela empresa contratada, eventuais descartes de cabos, baterias ou peças eletrônicas devem seguir as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), garantindo que esses materiais sejam encaminhados para reciclagem ou descarte ambientalmente adequado.

Além disso, a realização de transmissões ao vivo e reuniões virtuais pode contribuir para a redução da pegada de carbono da instituição, diminuindo a necessidade de deslocamento de participantes para eventos presenciais e, consequentemente, reduzindo o consumo de combustíveis fósseis e as emissões de gases de efeito estufa. Para potencializar esse benefício, recomenda-se a continuidade da política de incentivo ao formato híbrido para eventos institucionais, sempre que viável.

Dessa forma, considerando o baixo impacto ambiental inerente ao serviço contratado, as medidas mitigadoras a serem adotadas incluem o uso racional de energia elétrica, a destinação adequada de resíduos eletrônicos e a manutenção da política de incentivo a eventos híbridos, garantindo que a execução dos serviços ocorra de forma sustentável e alinhada às boas práticas ambientais.

V - VIABILIDADE

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

A contratação dos serviços de operação de áudio e vídeo para o CRM-MG se mostra viável e razoável, atendendo plenamente às necessidades institucionais e garantindo a realização dos eventos institucionais com qualidade e eficiência. A análise conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) confirmou que a demanda pelo serviço é contínua e essencial, tornando sua contratação indispensável para a execução das atividades do conselho.

A solução escolhida demonstra adequação técnica e econômica, pois a operação dos equipamentos audiovisuais exige profissionais qualificados e a aplicação de tecnologias específicas para transmissão e gravação de eventos. A terceirização desse serviço se justifica pela necessidade de expertise especializada, evitando sobrecarga da equipe interna e assegurando a qualidade operacional.

Além disso, a contratação foi planejada com base em referências de mercado, utilizando-se dados de orçamentos comerciais e contratos governamentais similares, o que confirma que os valores estimados são compatíveis com a realidade do setor. A análise dos riscos e das contratações correlatas demonstrou que a solução escolhida é a mais eficiente para atender à demanda do CRM-MG, garantindo a continuidade e a padronização da prestação do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a contratação dos serviços de operação de áudio e vídeo é viável, razoável e adequada, pois atende integralmente às necessidades do CRM-MG, respeita os princípios da economicidade, eficiência e transparência e assegura a prestação de um serviço essencial para a instituição.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2025.

Camila Figueiredo da Paz
Integrante Requisitante

Alessandro Bartels
Integrante Técnico

Paola de Oliveira Silva
Integrante Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro de Freitas Bartels, Gerente do Departamento de Tecnologia da Informação do CRM-MG**, em 23/04/2025, às 22:22, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Figueiredo da Paz, Secretária da Diretoria**, em 24/04/2025, às 11:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Oliveira Silva, Agente Administrativo**, em 24/04/2025, às 11:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2399683** e o código CRC **06536286**.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 10 de abril de 2025

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 25.13.000000547-3)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI
O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, **conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos**, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 25.13.000000547-3**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº. 06/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de operacionalização de áudio e vídeo dos equipamentos do auditório do CRM-MG, incluindo montagem, configuração, operação e manutenção preventiva dos equipamentos audiovisuais**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	----------------------	--------	-------------------	----------------

1	Serviço de operacionalização de áudio e vídeo para eventos institucionais no auditório do CRM-MG, incluindo operação, configuração e suporte técnico dos equipamentos audiovisuais.	3778	Hora Técnica	594	R\$	R\$
---	---	------	--------------	-----	-----	-----

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- f) Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com

poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos,

bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que

justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

12.2.4.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

12.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1 **Será observado o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.**

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **aplicando-se, também, o procedimento previsto na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024 (<http://transparencia.crmmg.org.br/images/CRMMG/Compras/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf>), para todas as penalidades.**

12.7.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.7.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual

ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2025, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.33.90.39.031 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTOS

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2025.

CONTRATANTE

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira
Presidente do CRMMG

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunhas

1-



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 10/04/2025, às 12:15, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2359471** e o código CRC **10727CDA**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG - <https://www.crmmg.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.13.000000547-3 | data de inclusão: 10/04/2025